



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00700/2025

Data de autuação
12/08/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	12/08/2025 14:26:58	Data da assinatura:	12/08/2025 14:27:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
12/08/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º – É considera de utilidade pública **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN**, Organização não Governamental (ONG) sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social - IAN, desenvolve trabalho voltado as pessoas em estado de vulnerabilidade social e risco econômico dentro da comunidade do bairro Vila Velha, com uma população numerosa, assim como seus problemas sociais. O Instituto Estimula o empreendedorismo e qualificação profissional e através de seus voluntariados oferece orientação nutricional, psicológica, terapia ocupacional e assistência social

D L 12

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)



INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN

O IAN SE FAZ COM MUITAS MÃOS.

C.N.P. J. nº 10.831.587/0001-34 - @institutoalexunes

Escritório Administrativo: Rua Pedro I nº 1028 – salas 1014 e 1018 – Centro – Fortaleza- Ce

Endereço Projeto Social: Rua Q nº 13 - Vila Velha III – Fortaleza – Ce

Inscrição CMAS nº 00379/24 / CNEAS / Inscrição COMDICA nº 1123/24 / Inscrição CMDPI nº 093/2024

Ofício nº 0038/2025

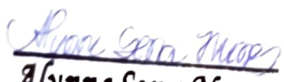
Solicitante: INSTITUTO ALEX NUNES - IAN

Ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Dannel Oliveira – 1º Vice-presidente da Assembleia Legislativa do Ceará - ALECE

Assunto: Pedido de reconhecimento de utilidade pública

Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual Dannel Oliveira, o Instituto IAN, inscrito no C.N.P.J nº 10.831.587/0001-34, fundado em 06/06/2008, representado por sua presidente a Sra. Alynne Sena Nunes, vem respeitosamente por meio deste, solicitar a vossa excelência a concessão do título de utilidade pública estadual para esta instituição, por se tratar de uma associação sem fins lucrativos, que atua na área da educação, qualificação profissional, assistência social, combate à fome, etc., apresentamos a documentação em anexo.

Desde já antecipamos nossos cordiais agradecimentos.


Alynne Sena Nunes
Presidente
Instituto Alex Nunes

Fortaleza, 19 de maio de 2025

ANEXOS I

- 1- ATESTO Mitra Arquidiocesana de Fortaleza – Paróquia Nossa Senhora de Nazaré
- 2- Comprovante de Inscrição CMAS nº 0379 – Válido até 30/04/2026;(Renovada em 2025)
- 3- Comprovante de inscrição COMDICA nº 1123/2024 – válido até 03/04/2027
- 4- Comprovante de Inscrição CMDPI nº 093/2024 – Válido até 10/05/2026;
- 5- Comprovante de Inscrição MDS – CNEAS
- 6- Declaração do Secretário Executivo SDHDS -2024, que ateste que atendemos os requisitos legais da resolução do CNEAS nº33/2011;
- 7- Atestado de Capacidade técnica de parceiros do Governo do Estado do Ceará.
- 8- Atestado de capacidade técnica da Prefeitura municipal de Águas Lindas de Goiás – Go
- 9- Declaração de Parceria através da SDA/ IACC/ Ceará sem Fome como USPR, desde 18/09/2023 até os dias atuais.
- 10- Atestado de Gratuidade – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome.


Instituto Alex Nunes de Proteção
e Assistência Social
CNPJ nº : 10.831.587/0001-34



**MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E
SÃO JOÃO BATISTA PIAMARTA**

CNPJ: 07.210.925/0029-07

Padres Piamartinos



ATESTO

**INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CNPJ: 10.831.587/0001-34.**

Eu, padre Francisco Aglailton Lourenço da Silva, portador do RG Nº 9801022649-5 e CPF Nº 622.736.123-20, brasileiro solteiro, residente e domiciliado à rua André Chaves, 161- bairro Montese, Fortaleza-Ce, declaro para os devidos fins de prova que o **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAN**, inscrito no CNPJ: 10.831.587/0001-34, com sede administrativa na rua Pedro I, Nº 1028 salas 1014 e 1018 -Centro de Fortaleza e com sede de projetos sociais, rua Q Nº 13 – Vila Velha III Fortaleza-Ceará, atua nas atividades de organizações de assistência social, esporte, cultura, qualificação profissional, combate a fome cultura de paz.

Fortaleza, 02 de maio de 2025.



Pe. Francisco Aglailton Lourenço da Silva
Padre Francisco Aglailton Lourenço da Silva
Vigário paroquial



COMPROVANTE DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ANUAL 2025
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS FORTALEZA/ CE

ENTIDADE	INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº INSCRIÇÃO	379
SITUAÇÃO	31/02/2024
ATUAÇÃO	Entidade de Assistência Social
ENDEREÇO	Rua Pedro I, nº1028 – Centro – Fortaleza/CE
CNPJ	10.831.587/0001-34

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza, vem, por intermédio deste instrumento, informar que a entidade se encontra regularmente inscrita neste Conselho, tendo apresentado a documentação referente à sua Regularidade em 10/04/2025.

A Entidade **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entregou os seguintes documentos:

- ✓ Ofício;
- ✓ Plano de Ação 2025 e tabela;
- ✓ Relatório de Atividades 2024 e tabela;
- ✓ Ata de Eleição;
- ✓ Estatuto Social Atualizado.

Esse Comprovante é válido até 30 de abril de 2026, a entidade pode ter sua inscrição cancelada a qualquer momento, por descumprimento de requisitos.

Fortaleza, 10 de Abril de 2025

Anna Alicia Elias

Técnico/a Administrativo
CMAS – FORTALEZA

Conselho Municipal de
Assistência Social
CMAS Fortaleza



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a (o):

INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundada em: 06/06/2008

Situada na: AVENIDA G, 268

Bairro: VILA VELHA

É registrada no CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE desde **2024** sob o n° **1123/24**

Presidente: ANTÔNIO ALEXSANDRO NUNES SILVESTRE

Registro válido até: 03 DE ABRIL DE 2027.

Fortaleza 03 de abril de 2024.

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Presidente – COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

CERTIFICADO DE REGISTRO

Certificamos, de acordo com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que a entidade **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN**, sediada na Avenida G, 268 - Vila Velha, inscrita no CNPJ sob nº: **10.831.587/0001-34**, está em plena atividade e cumprindo com seus objetivos e finalidades, estando **registrado(a) neste Conselho, sob o nº 093/2024, Livro 01, fls. 04.**

Obs.: Este Certificado terá validade de 02 (dois) anos.

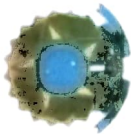
Fortaleza, 10 de Maio de 2024.

Assinado de forma digital
por DANTE JORGE CRISTINO
DE MENEZES 04995954325
Dados: 2024.05.13 17:38:45
+03'00'



Dante Jorge Cristino de Menezes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

CONSULTA SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNEAS

Nome da Entidade: INSTITUTO ALEX NUNES
UF: CEARÁ

CNPJ da Entidade: 10.831.587/0001-34
Município: FORTALEZA - 2304400

CNPJ da Entidade	Nome da Entidade	UF	Município	Endereço	E-mail	Status do CNEAS
10.831.587/0001-34	IAN	CE	FORTALEZA	Rua Q 13 Vila Velha FORTALEZA - CE	institutoalexnunes@gmail.com	Concluído em 01/03/2024



DECLARAÇÃO

Eu, Dimitri Rabelo Batista Castro, inscrito no CPF sob o nº 036.009.673-55, Secretário Executivo da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, situada na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 – Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.873-082, declaro que o Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.831.587/0001-34, com sede na Av. G, nº 268, altos – Vila Velha IV, Fortaleza/CE, CEP: 60.349-750, executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através do protagonismo, da participação cidadã e da mobilização social para a construção de estratégias coletivas. A entidade atende a Resolução do CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com a oferta de ações de Proteção Social Básica, e presta serviços junto à comunidade de forma gratuita.

Além disso, desenvolve a inclusão social através das atividades de qualificação profissional de jovens, mediante o reconhecimento de suas potencialidades e formação cidadã, de acordo com a Resolução do CNAS nº 33/2011, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social. Em vista disso, a entidade supracitada está inserida no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e atende plenamente aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social.

Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Dimitri Rabelo Batista Castro
Secretário Executivo Municipal dos Direitos
Humanos e Desenvolvimento Social



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YC2DM8EJ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3248848 e código YC2DM8EJ

ASSINADO POR:

Assinado por: DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO 03600967355 em 23/04/2024

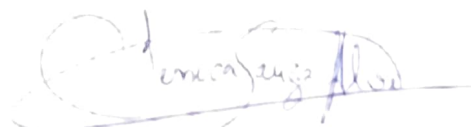
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PARCEIROS

Declaramos para os devidos fins que o **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 10.831.587/0001-34 com sede na Avenida G, Nº 268 – Vila Velha IV, realizou em parceria com a **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS**, por meio do programa Criando Oportunidades - PCO, os cursos de: cabeleireiro, manicure e pedicure, inglês e doces e salgados, nos anos de 2022, 2023 e 2024 e realiza também parceria com o programa Ceará sem Fome deste 02 de outubro de 2023 até os dias atuais.

Informamos ainda que a prestação e realização dos serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo o Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Por ser verdade firmamos o presente.

Fortaleza, 12 de abril de 2024.

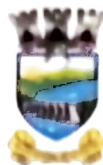
Atenciosamente,



Jéssica Souza Alves
Coordenadora de Inclusão Social – COIS

Secretaria da Proteção Social

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora – CEP 60130-160 Fortaleza-CE
www.sps.ce.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que o **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº **10.831.587/0001-34** com sede na Avenida G, N.º 268 – Vila Velha IV, realizou a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PALESTRANTE PARA 1ª CONFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO 2025**– Limites e possibilidades para enfrentamento das desigualdades educacionais, no dia 17 de janeiro de 2025.

Informamos ainda que a prestação e realização dos serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo o **Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social**, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica e comercialmente. Por ser verdade firmamos o presente.

FÁBIO GONÇALVES CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 11/2025



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Gonçalves Campos, Secretário Municipal**, em 27/03/2025, às 20:23, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0409575** e o código CRC **F31B9D27**.

01101.0003522/2025-27

0409575v4

Quadra 46, Conjunto A, Lote 01, - Bairro Setor 08
Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-004
19.724.762/0001-69 /



INSTITUTO DE ARTE E
CIDADANIA DO CEARÁ



CEARÁ
SEM FOME



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o *Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social* participa do Programa Ceará Sem Fome, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, enquanto Unidade Social Produtora de Refeição (USPR), recebendo os insumos do Instituto de Arte e Cidadania do Ceará, Unidade Gerenciadora do lote do Programa no qual a referida Cozinha Solidária se encontra, lote 01. A USPR teve sua abertura, no âmbito do Programa, em 18/09/2023, confeccionando e distribuindo, desde então, 100 refeições diárias, no horário do almoço, durante os cinco dias úteis da semana.

Fortaleza, 16 de maio de 2025

Francisca Camila Barros da Costa
Presidente do Instituto de Arte e Cidadania do Ceará

ATESTADO DE GRATUIDADE

Eu, **Gabriella Pequeno Costa Gomes de Aguiar**, inscrita no CPF sob o nº 028.278.993-61, gestor(a) local da Política de Assistência Social do(a) FORTALEZACE, declaro, para os devidos fins, que as OFERTAS socioassistenciais prestadas pela entidade Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 10.831.587/0001-34 e com endereço na Rua Q, são gratuitas para os usuários.

Local/Unidade da Federação **FORTALEZACE**

Data: 18/03/2025

Nome do gestor(a) local: **Gabriella Pequeno Costa Gomes de Aguiar**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 88QEBQWW

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4166788 e código 88QEBQWW

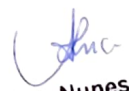
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR em 25/03/2025

ANEXO II

Atestado de Idoneidade dos diretores – Igreja
Cristã Missão Maanaim



Instituto Alex Nunes de Proteção
e Assistência Social
CNPJ nº : 10.831.587/0001-34



Igreja Cristã Missão Maanaim

Avenida G nº 268 - Vila Velha - CEP 60.349-750
C.N.P.J nº 19.059.410/0001-36 (85)9.8888-2434
@maanaimfortaleza

Atestado de Idoneidade

Eu, Antônio Alessandro Nunes Silvestre, pastor titular da Igreja supra citada, brasileiro portador do C.P.F. nº 698.125.783-15, do R.G nº 95002002929 SSP/CE, brasileiro, atesto, para os devidos fins, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará -ALECE , que a Sra. Maria Santa da Cunha , brasileira, viúva, aposentada, domiciliado á rua Cecil Salgado nº 259 - Quintino Cunha - CEP 60.346-205 , portadora do R.G nº 2001006008606 SSP/CE; C.P.F. nº 734.323.693-87, é uma pessoa de testemunho ilibado, de bom comportamento social e moral, não tendo nenhuma ação conhecida que tenha praticado e que desabone sua conduta cidadã.

Fortaleza, 03 de maio de 2025.

Antônio Alessandro Nunes Silvestre
Pastor Titular da Igreja Cristã Missão Maanaim.
Juiz de Paz Eclesiástico
Femicjp Reg nº 1099/2012 – CBO 2631-15
Capelão Femicjp Reg nº 2764/2013



Igreja Cristã Missão Maanaim

Avenida G nº 268 - Vila Velha - CEP 60.349-750

C.N.P.J nº 19.059.410/0001-36 (85)9.8888-2434

@maanaimfortaleza

Atestado de Idoneidade

Eu, Antônio Alessandro Nunes Silvestre, pastor titular da Igreja supra citada, brasileiro portador do C.P.F. nº 698.125.783-15, do R.G nº 95002002929 SSP/CE, brasileiro, atesto, para os devidos fins, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará -ALECE , que José Matheus de Moura Macena , brasileiro, casado, arquiteto urbanista, domiciliado á rua Mão Neo Miranda nº 361 - Boa Vista - CEP 60.867-530 , portadora do R.G nº 3958632 SSP/PB; C.P.F. nº 700.556.594-03, é uma pessoa de testemunho ilibado, de bom comportamento social e moral, não tendo nenhuma ação conhecida que tenha praticado e que desabone sua conduta cidadã.

Fortaleza, 03 de maio de 2025.

Antônio Alessandro Nunes Silvestre

Pastor Titular da Igreja Cristã Missão Maanaim.

Juiz de Paz Eclesiástico

Femicjp Reg nº 1099/2012 – CBO 2631-15

Capelão Femicjp Reg nº 2764/2013



Igreja Cristã Missão Maanaim

Avenida G nº 268 - Vila Velha - CEP 60.349-750

C.N.P.J nº 19.059.410/0001-36 (85)9.8888-2434

@maanaimfortaleza

Atestado de Idoneidade

Eu, Antônio Alessandro Nunes Silvestre, pastor titular da Igreja supra citada, brasileiro portador do C.P.F. nº 698.125.783-15, do R.G nº 95002002929 SSP/CE, brasileiro, atesto, para os devidos fins, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará -ALECE , que Valfrido Carneiro Araújo , brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado á rua 1016 nº 38 - Cs Altos - Conjunto Ceará - CEP 60.532-680, portadora do R.G nº 97028012790 SSP/CE; C.P.F. nº 806.558.233-87, é uma pessoa de testemunho ilibado, de bom comportamento social e moral, não tendo nenhuma ação conhecida que tenha praticado e que desabone sua conduta cidadã.

Fortaleza, 03 de abril de 2025.

Antônio Alessandro Nunes Silvestre

Pastor Titular da Igreja Cristã Missão Maanaim.

Juiz de Paz Eclesiástico

Femicjp Reg nº 1099/2012 – CBO 2632

Capelão Femicjp Reg nº



Igreja Cristã Missão Maanaim

Avenida G nº 268 - Vila Velha - CEP 60.349-750
CNPJ nº 19.059.410/0001-36 (85) 9 8888-2434
@maanaimfortaleza

Atestado de Idoneidade

Eu, Antônio Alessandro Nunes Silvestre, pastor titular da Igreja supra citada, brasileiro portador do C.P.F. nº 698.125.783-15, do R.G nº 95002002929 SSP/CE, brasileiro, atesto, para os devidos fins, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará -ALECE, que Maria Lourdiane Nunes Silvestre, brasileira, divorciada, dona de casa, domiciliado à rua Castelo nº 583 - Cs Altos - Goiabeiras - CEP 60.369-120332-740, portadora do R.G nº 95002191896 SSP/CE; C.P.F. nº 768.290.063-68, é uma pessoa de testemunho ilibado, de bom comportamento social e moral, não tendo nenhuma ação conhecida que tenha praticado e que desabone sua conduta cidadã.

Fortaleza, 03 de abril de 2025.

Antônio Alessandro Nunes Silvestre
Pastor Titular da Igreja Cristã Missão Maanaim.
Juiz de Paz Eclesiástico
Femicjp Reg nº 1099/2012 – CBO 2632
Capelão Femicjp Reg nº



Igreja Cristã Missão Maanaim

Avenida G nº 268 - Vila Velha - CEP 60 349-750
C N P J nº 19.059.410/0001-36 (85)9.8888-2434
@maanaimfortaleza

Atestado de Idoneidade

Eu, Antônio Alexsandro Nunes Silvestre, pastor titular da Igreja supra citada, brasileiro portador do C.P.F. nº 698.125.783-15, do R.G nº 95002002929 SSP/CE, brasileiro, atesto, para os devidos fins, junto á Assembleia Legislativa do Estado do Ceará -ALECE , que Marcela de Aquino Farias de Alcantara , brasileira, casada, assistente social, domiciliada á rua Mário Campos nº 1067 - Barra do Ceará - CEP 60.341-820, portadora do R.G nº 98002286212 SSP/CE ; C.P.F. nº 008.533.083-30, é uma pessoa de testemunho ilibado, de bom comportamento social e moral, não tendo nenhuma ação conhecida que tenha praticado e que desabone sua conduta cidadã.

Fortaleza, 03 de abril de 2025.

Antônio Alexsandro Nunes Silvestre
Pastor Titular da Igreja Cristã Missão Maanaim.

Juiz de Paz Eclesiástico
Femicjp Reg nº 1099/2012 – CBO 2631-15
Capelão Femicjp Reg nº 2764/2013



Igreja Cristã Missão Maanaim

Avenida G nº 268 - Vila Velha - CEP 60.349-750
C.N.P.J nº 19.059.410/0001-36 (85)9.8888-2434
@maanaimfortaleza

Atestado de Idoneidade

Eu, Antônio Alexsandro Nunes Silvestre, pastor titular da Igreja supra citada, brasileiro portador do C.P.F. nº 698.125.783-15, do R.G nº 95002002929 SSP/CE, brasileiro, atesto, para os devidos fins, junto á Assembleia Legislativa do Estado do Ceará -ALECE , que Juracy Honório Fontele , brasileira, divorciada, vendedora autônoma, domiciliada á rua P nº 141 - Vila Velha - CEP 60.349-180, portadora do R.G nº 95017001591; C.P.F. nº 710.771.203-97, é uma pessoa de testemunho ilibado, de bom comportamento social e moral, não tendo nenhuma ação conhecida que tenha praticado e que desabone sua conduta cidadã.

Fortaleza, 03 de maio de 2025.

Antônio Alexsandro Nunes Silvestre
Pastor Titular da Igreja Cristã Missão Maanaim.
Juiz de Paz Eclesiástico
Femicjp Reg nº 1099/2012 – CBO 2631-15
Capelão Femicjp Reg nº 2764/2013



Igreja Cristã Missão Maanaim

Avenida G nº 268 - Vila Velha - CEP 60.349-750
C.N.P.J nº 19.059.410/0001-36 (85)9.8888-2434
@maanaimfortaleza

Atestado de Idoneidade

Eu, Antônio Alexandre Nunes Silvestre, pastor titular da Igreja supra citada, brasileiro portador do C.P.F. nº 698.125.783-15, do R.G nº 95002002929 SSP/CE, brasileiro, atesto, para os devidos fins, junto á Assembleia Legislativa do Estado do Ceará -ALECE , que Alynne Sena Nunes, brasileira, casada, professora, domiciliada á rua 1016, casa 38 - Altos - Bairro, Conjunto Ceará - CEP 60.532-680, portadora do R.G nº 97012018239; C.P.F. nº 631.847.373-49, é uma pessoa de testemunho ilibado, de bom comportamento social e moral, não tendo nenhuma ação conhecida que tenha praticado e que desabone sua conduta cidadã.

Fortaleza, 03 de maio de 2025.

Antônio Alexandre Nunes Silvestre
Pastor Titular da Igreja Cristã Missão Maanaim.
Juiz de Paz Eclesiástico
Femicjp Reg nº 1099/2012 – CBO 2631-15
Capelão Femicjp Reg nº 2764/2013

ANEXO III

- 1- Declaração Junto a Alece de expõe a prestação de contas em lugar visível no IAN;
- 2- Balanço Financeiro;
- 3- Declaração que não emprega menor;
- 4- Balanço Patrimonial.


Instituto Alex Nunes de Proteção
e Assistência Social
CNPJ nº : 10.831.587/0001-34

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2024 do Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social - IAN, foram afixados no Quadro Geral de sua sede, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 16 de maio de 2025.

De Acordo:


Alynne Sena Nunes
Presidente
Instituto Alex Nunes

A Comissão de Finanças



INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Escritório administrativo: Rua Pedro I nº 1028 SI 1014/1018 Centro - Fortaleza
Sede Projeto Social: Rua Q nº 13 - Bairro Vila Velha
CNPJ: 10.831.587/0001-34 Contatos: (85) 98659-1234 / 98888-2434
www.institutoalexnunes.com.br

BALANÇO FINANCEIRO - 2024

ATIVO	R\$ 2.024,00
DISPONIVEL	
Programa Previdencial	R\$ 2.117,40
Programa Administrativo	R\$ 2.100,00
Programa de investimentos	R\$ 3.400,26
Renda fixa	R\$ 2.800,89
Renda variável	R\$ 700,80
Investimentos imobiliários	R\$ 8.100,90
Operações com participantes	
PERMANENTE	
Imobilizado	R\$ 5.819,87
TOTAL DO ATIVO	R\$ 16.939,22

PASSIVO	R\$ 2.024,00
EXIGIVEL OPERACIONAL	
Programa Previdencial	R\$ 1.799,12
Programa Administrativo	R\$ 2.127,89
Programa de investimentos	R\$ 1.310,87
EXIGIVEL CONTINGENCIAL	
Programa Previdencial	R\$ 700,90
Programa Administrativo	R\$ 3.190,12
Programa de investimentos	R\$ 4.129,83
PROVISÕES MATEMÁTICAS	
Benefícios concedidos	R\$ 3.123,11
Benefícios a conceder	R\$ 557,38
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 16.939,22

Documento assinado digitalmente
ALYNNE SENA NUNES
Data: 06/05/2025 09:30:59-0300
verifique em <https://validar.itb.gov.br>


Francisco Candido da Silva
Contador - CRC 12558
CPF 438.008.902-78

ALYNNE SENA NUNES - PRESIDENTE

ANEXO III

- 1- Declaração Junto a Alece de expõe a prestação de contas em lugar visível no IAN;
- 2- Balanço Financeiro;
- 3- Declaração que não emprega menor;
- 4- Balanço Patrimonial.


Instituto Alex Nunes de Proteção
e Assistência Social
CNPJ nº : 10.831.587/0001-34

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2024 do Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social - IAN, foram afixados no Quadro Geral de sua sede, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 16 de maio de 2025.

De Acordo:


Alynne Sena Nunes
Presidente
Instituto Alex Nunes

A Comissão de Finanças



**INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Av. G, 268, altos, vila velha IV - CEP: 60.349-750 – Fortaleza, Ceará

CNPJ nº 10.831.587/0001-34

Contato: (85)98888-2434/ 98784-2944/ 98659-1234

institutoalexunes@gmail.com

CMAS Inscrição nº 00379/ CNAES/ Inscrição COMDICA nº 1123/2024 Inscrição CMPDI nº 093/2024

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.831.587.0001-34** representada pela Sr(a) **Alynne Sena Nunes**, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALYNNE SENA NUNES**
Data: 16/07/2024 10:03:04 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alynne Sena Nunes
Presidente do Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social
Reg nº 002/2008
85.98784-2944
@institutoalexunes
institutoalexunes@gmail.com



INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço escritório central: Rua Pedro I nº 1028 – Sala 1014 e 1018 – Centro

Endereço Projeto Social: Rua Q nº 13 / Vila Velha III. CEP: 60.349-190 - Fortaleza / CE

CNPJ nº 10.831.587/0001-34 institutoalexnunes@gmail.com

Inscrição CMAS nº 00379; CNEAS; Inscrição COMDICA nº 1123/2024; Inscrição CMDPI nº 093/2024

Balanço Patrimonial 2024

ATIVO	
ATIVO	3.520,30
DISPONIVEL	
CAIXA	935,30
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	980,00
IMOBILIZADO	
MOVEIS E UTENSILIOS	850,00
FERRAMENTAS E UTENSILIOS	340,00
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	415,00
PASSIVO	3.520,30
PATRIMONIO	3.018,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	3.018,00
DOAÇÕES PATRIMONIAS	502,30

FORTALEZA, 31 DE dezembro de 2024.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 3.520,30 (três mil quinhentos vinte e trinta centavos)

REPRESENTANTE DO IAN

Alynne Sena Nunes
Presidente
Instituto Alex Nunes

Francisco Candido da Silva
Contador - CRC 12588
CPF 438.005.902-78

ANEXO IV

- 1- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
- 2- Último Edital de convocação, averbado em 27 de janeiro de 2025;
- 3- Última Ata da Assembléia Geral, de acordo com o chamado do edital de convocação
- 4- Estatuto atualizado, averbado em 27 de Janeiro de 2025.

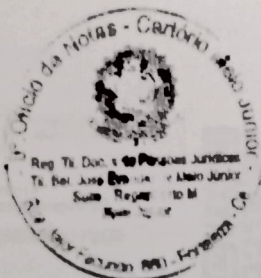

Instituto Alex Nunes de Proteção
e Assistência Social
CNPJ nº : 10.831.587/0001-34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O OFICIAL REGISTRADOR DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos em seu poder neste Cartório, verificou-se constar o registro do Estatuto Social da OBRA MISSIONÁRIA O BRASIL É DO SENHOR JESUS, que tem por nome de fantasia COMUNIDADE AMIGOS DO VILA VELHA, com sua sede na Av. G, N° 268, Bairro Vila Velha IV - Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob n° 10.831.587/0001-34, onde tomou personalidade jurídica nesta serventia no protocolo 5009777 em 06 de Junho de 2008, constando ainda 06(seis) elementos de averbações na ordem que segue protocolo: 5022361 em 22.05.2013 ata de eleição e posse da nova diretoria, 5022845 em 31.07.2013 ata da assembléia geral extraordinária para aprovação da da reformulação do estatuto social, 5022846 em 31.07.2013 aditivo do novo estatuto social, 5044369 em 18.01.2023 ata de aprovação da alteração do estatuto social, e alteração da razão sócia para: INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, que receberá a abreviação de IAN - INSTITUTO ALEX NUNES, 5044370 em 18.01.2023 aditivo do novo estatuto social, 5044371 em 18.01.2023 ata de alteração e eleição e posse da nova diretoria, 5045294 em 24.07.2023 ata da assembleia geral ordinaria. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 11 de Agosto de 2023. Emolumentos cobrados de R\$ 69,90(sessenta e nove reais e noventa centavos). O referido é verdade e dou fé

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado



José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5010006 de 11/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 11/08/2023, o qual foi registrado sob nº 5010006 em 11/08/2023, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:

Certidão de registro de pessoa jurídica

CNPJ/CPF:10.831.587/0001-34

Fortaleza, 11 de agosto de 2023

Jose wellington alencar

ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de atendimento: 20230811000094
Total emolumentos: R\$ 46,71
Total FERMOJU: R\$ 9,01
Total Selos: R\$ 9,54
Total FRMMP: R\$ 2,32
Total FAADEP: R\$ 2,32
Valor Total: R\$ 69,90

Base de cálculo / Alíq. com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5011, 1006

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo tipo 4
CERTIDÃO/SEGUNDA
AAW949140-H3O9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em
www.tjce.jus.br/portal

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb Nº 5050444 - 27 jan 2025
Página 1/3 Emis. R\$ 175,59

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

NOME COMPLETO: Alyne Sara Nunes
NACIONALIDADE: Brasileira PROFISSÃO: Pedagoga
ESTADO CIVIL: Casada UNIÃO ESTÁVEL: SIM () NÃO ()

REQUER: O REGISTRO () // A AVERBAÇÃO (**X**) // O CANCELAMENTO ()

Reg. Tit. Doc. e de
Pessoas Jurídicas
SOCIAL - AVERBAÇÃO
Jairé Kestila de Oliveira Souza
Alberto BAIXA DA
(Portaria DFCEB nº 244/2024
(Dje 27/02/2024)

Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social

Rua Pedro I nº 1028, Salas 1014 e 1018 - Bairro
Centro - CEP: 60.015-000 Fortaleza - CE

Alhonne Sera Nunes

36 de 98

INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN
AVENIDA G Nº 268 - VILA VELHA - CNPJ 10.831.587/0001-34

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050444 - 27 jan 2025
Página 2/3 Emita. R\$ 175,50

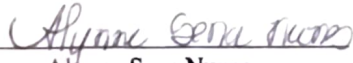
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

O Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social - IAN, inscrito no CNPJ 10.831.587/0001-34, com sede provisória na Avenida G nº 268 - Altos Bairro Vila Velha na cidade de Fortaleza - Ce, vem através de sua diretoria, devidamente representada por sua Presidente a Sra. Alynne Sena Nunes, **CONVOCAR** através do presente edital todos os membros para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará dia 18 de outubro do ano vigente em sua sede, no endereço acima citado com primeira chamada às 19:00 h e segunda chamada às 19:30 h, com a seguinte ordem do dia:

1. Inclusão do parágrafo único, Art. 5º do Capítulo Primeiro - Características Jurídicas e Gerais. "O Instituto Alex Nunes de Assistência e Proteção Social, se adequa com base no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015."
2. Leitura das cartas de renúncias dos seguintes diretores: Vice- presidente; 1ª Secretária; 2º Secretário; 1º Conselho Fiscal; 3º Conselho Fiscal; Diretora de eventos, parcerias e do controle social e diretor de comunicação e marketing.
3. Inclusão de oito CNAE'S, no parágrafo 11º do Capítulo Segundo das Características estratégicas para ampliar nossa rede de ação e atuação na assistência social.
4. Formação de chapa da nova diretoria, votação, eleição e posse para o término do mandato que será dia 18 de agosto de 2026. De acordo com o MROSC, a nova composição da diretoria do Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social será: Presidente; vice-presidente; secretário(a); tesoureiro(a) e 1º Conselho Fiscal; 2º Conselho Fiscal e 3º Conselho Fiscal.
5. Inclusão do inciso XXIX ao XXXV, no Art. 10º do Capítulo Segundo das Características estratégicas. **O Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social**.
6. A mudança do endereço da sede administrativa do **Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social**, para a Rua Pedro I nº 1028, sala 1014 e sala nº 1018, Centro de Fortaleza - Ce.

Fortaleza, 18 de setembro de 2024


Alynne Sena Nunes
Presidente do Instituto Alex Nunes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 724 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX: (85) 3514-5369

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Registro nº 5050444

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 3 (três) páginas, foi apresentado em 27/01/2025, o qual foi protocolado e registrado sob nº 5050444 em 27/01/2025 e averbado à margem do registro sob nº 5009777, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: Edital de convocação

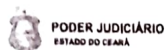
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2025

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050444 - 27 jan 2025
Página 3/3 Emls. R\$ 175,59

José Wellington Alencar
Escrevente

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

Nº
ABK396223-F3S9



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.jcse.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº
ABI919268-E1T9



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.jcse.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de atendimento: 20250127000043

Total emolumentos: R\$ 136,55

Total FERMOJU: R\$ 10,20

Total Selos: R\$ 8,38

Total FRMMP: R\$ 6,82

Total FAADEP: R\$ 6,82

Total ISS R\$ 6,82

Valor Total: R\$ 175,59

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 5013, 5026, 5023



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DO TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRA DE PESSOAS JURÍDICAS
DE FORTALEZA**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050445 - 27 jan 2025
Página 1/7 Emis. R\$ 184,24

O (A) REPRESENTANTE LEGAL:

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

NOME COMPLETO: Alyanne Jena Nunes

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Pedagoga

ESTADO CIVIL: Casada

UNIÃO ESTÁVEL: SIM () NÃO ()

FILIAÇÃO:

PAI: Francisco Adalberto Lourenço da Silva

MÃE: Antônia Jena da Silva

TELEFONE PARA CONTATO: 85 98784-2944

RG: 970120182-39

CPF: 631.847.373-49

ENDEREÇO: Rua 1016 casa 38 - Altos 4ª Etapa Conjunto
Luzia

REQUER: O REGISTRO () // A AVERBAÇÃO (X) // O CANCELAMENTO ()

Ata da 5ª Assembleia Geral

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE - AVERBAÇÃO DO ADITIVO SOCIAL OU ESTATUTO SOCIAL - ETC...)



DA ENTIDADE DENOMINADA (NOME DA RAZÃO SOCIAL):

Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social

CNPJ Nº 10.831.587/0001-34

SEDIADA NO ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua Pedro I nº 1028, salas 1014 e 1018 - Bairro: Centro
Cep. 60.015-000 - Fortaleza - Ce

FORTALEZA - CE 27 DE Jan DE 2025

Alyanne Jena Nunes
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço Av. G – 268 altos / Vila Velha IV. CEP: 60.349-750

Fortaleza / CE CNPJ nº 10.831.587/0001-34

institutoalexunes@gmail.com

Inscrição CMAS nº 00379; CNEAS; Inscrição COMDICA nº 1123/2024; Inscrição CMDPI nº 093/2024

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAN, INSCRITO NO CNPJ 10.831.587/0001-34. ALTERAÇÕES E CORREÇÕES CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Aos dezoito de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos reuniram-se os associados e diretores para a quinta assembleia geral extraordinária, atendendo ao edital de convocação, no Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social - IAN, na avenida G nº 268 – Altos – Vila Velha – Fortaleza- Ce, inscrito com o CNPJ nº 10.831.587/0001-34, com registro no cartório do terceiro ofício de Fortaleza com o número 5009777, com data de 09 de junho de 2008 e os presentes assinaram a relação de presença anexo. A reunião foi aberta pela presidente, senhora Alynne Sena Nunes, que agradeceu a presença de todos e perguntou se havia algum voluntário(a), para presidir e secretariar a mesa. A senhora Marcela de Aquino Farias Alcântara, se voluntariou a presidir a mesa e a secretariar a assembleia geral. Dando continuidade, a senhora Marcela de Aquino Farias Alcântara, cumprimentou a todos, fez a leitura da última ata registrada e perguntou se todos concordavam com a mesma. Por unanimidade todos aprovaram e deu-se início a ordem do dia conforme descrito no edital de convocação. Foi inserido um parágrafo único no artigo 5º, do Capítulo Primeiro – Características Jurídicas e Gerais “§ ÚNICO - O Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social, se adequa com base no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Em seguida foi alterado o ARTIGO 21º do Capítulo Quarto – Dos Órgãos da Administração, onde se adequa com a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015. A presidente Alynne Sena Nunes, pediu que fosse lida e que ficasse registradas as cartas de renúncias dos respectivos diretores: Vice-presidente; 1ª Secretária; 2º Secretário; 1º Conselho Fiscal; 3º Conselho Fiscal; Diretora de Eventos, Parcerias e Controle Social; Diretor de Comunicação e Marketing. Que fique registrado que a senhorita Amanda Sena Nunes, renunciou a sua função de vice-presidente e ao seu mandato que iria até o dia 18 de agosto de 2026, conforme carta de renúncia assinada a próprio punho. Que fique registrado que a senhorita Natalia Herculano de Paula, renunciou a sua função de 1ª Secretária e ao seu mandato que iria até o dia 18 de agosto de 2026, conforme carta de renúncia assinada a próprio punho. Que fique registrado que o senhor Antonio Geovani Pires de Sousa, renunciou a sua função de 2º Secretário e ao seu mandato que iria até o dia 18 de agosto de 2026, conforme carta de renúncia assinada a próprio punho. Que fique registrado que a senhora Zelma Castro da Silva, renunciou a sua função de 1º Conselho Fiscal e ao seu mandato que iria até o dia 18 de agosto de 2026, conforme carta de renúncia assinada a próprio punho. Que fique registrado que a senhora Raquel Marques de Freitas, renunciou a sua função de 3º Conselho Fiscal e ao seu mandato que iria até o dia 18 de agosto de 2026, conforme carta de renúncia assinada a próprio punho. Que fique registrado que a senhora Maria do Rosário Pereira Nicolau, renunciou sua função de diretora de eventos, parcerias e controle social, ao seu mandato que iria até o dia 18 de agosto de 2026, conforme carta de renúncia assinada a próprio punho. Que fique registrado que o senhor Lucas Emanuel Barroso Lopes, renunciou a sua função de Diretor de Comunicação e Marketing e ao seu mandato que iria até o dia 18 de agosto de 2026, conforme carta de renúncia assinada a próprio punho. Após lida as cartas de renúncias dos diretores supracitados ficando da seguinte forma a composição da nova diretoria apresentada: Presidente, vice-presidente, secretário(a), tesoureiro(a), 1º Conselho Fiscal, 2º Conselho Fiscal e 3º Conselho Fiscal.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE

Averb. Nº 5050445 - 27 jan 2025

Página 2/7 Emls. R\$ 184,24

José Wellington Alencar
Escritor(a) Autógrafo



INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço Av. G - 268 altos / Vila Velha IV CEP: 60.349-750
Fortaleza / CE CNPJ nº 10.831.587/0001-34
institutoalexunes@gmail.com

Inscrição CMAS nº 00379; CNEAS; Inscrição COMDICA nº 1123/2024; Inscrição CMDPI nº 093/2024

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN, INSCRITO NO CNPJ 10.831.587/0001-34. ALTERAÇÕES E CORREÇÕES CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18 DE SETEMBRO DE 2024. (Continuação pág.02)

Em seguida foi apresentada a nova composição para aprovação da mesa diretora: Presidente Senhora Alynne Sena Nunes, vice-presidente a senhora Maria Lourdiane Nunes Silvestre, secretária a senhora Marcela de Aquino Farias Alcantara, tesoureiro o senhor Valfrido Carneiro Araújo, 1º Conselho Fiscal: a senhora Juracy Honório Fontele, 2º Conselho Fiscal: a senhora Maria Santa da Cunha e 3º Conselho Fiscal: o senhor José Matheus de Moura Macena. Após apresentar os nomes para a composição da nova diretoria, a presidente a senhora Alynne Sena Nunes pediu a palavra e disse que esta mudança se deve, a adequação ao Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e perguntou: Todos estavam de acordo com a composição da nova diretoria? Pediu que levantassem sua mão direita, como um sinal de aprovação, além de sua assinatura no livro de ata. Por unanimidade todos aprovaram a composição dos diretores e por aclamação unânime, esta assembleia geral elege e empossa oficialmente, a diretoria eleita, para a conclusão do mandato, até o dia 18 de agosto de 2026, segundo o estatuto social, artigo 16º, Capítulo Quarto - Dos Órgãos da Administração "Assembleia Geral, é o órgão deliberativo soberano do Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social é formado por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários" e do inciso VII, artigo 18º Capítulo Quarto - Dos Órgãos da Administração, "Decidir sobre reformas no estatuto, nos termos legais". Dando prosseguimento a ordem do dia, foram incluídos oito incisos, do artigo 10º, Capítulo Segundo das características Estratégicas, são eles: o inciso XXIX - "O Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social irá trabalhar com o Reurb- S Regularização Fundiária urbana e rural de acordo com a Lei 13.465/2017"; o inciso XXX, artigo 10º do Capítulo Segundo das características Estratégicas - O Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social trabalhará com construção de unidades habitacionais e melhorias habitacionais. O inciso XXXI - O Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social trabalhará no cumprimento de seu programa de ação: Criando, planejando ações e projetos que facilitem a inclusão socioeconômica das famílias rurais, através dos projetos voltados a Agricultura Familiar, atendendo a lei 11.326 de 24 de julho; o inciso XXXII - O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, também é uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, da criança com deficiências nos termos da lei nº Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, prestando serviços, executando programas e projetos e concedendo benefícios de prestação social básica ou especial dirigidos as mulheres chefe de família, das famílias atípicas, a maternidade, à infância, adolescência, juventude, velhice, as pessoas portadoras de deficiência física visíveis e invisíveis, à comunidade LGBTQIAPN+ e a promoção gratuita de assistência à saúde ou a educação ou ainda a integração ao mundo do trabalho, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas; Cadastrados no CADUNICO, desempregados, autônomos, negros, quilombolas, populações indígenas, afrodescendentes, apenados e egressos do Sistema Penal e de medidas socioeducativas, suas famílias e comunidades do entorno. Realizando acolhimento do adolescente, do Jovem e seus familiares através da promoção da educação, cultura e atividades desportivas, bem como pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social que oferece serviços gratuitos, de forma continuada, presente e planejada, não fazendo distinção de nacionalidade, classe social, sexo, cor, crença política e religião; o inciso XXXIII - O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, irá promover ações de defesa, de direitos sociais, ações culturais de difusão relativos aos direitos humanos, dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural; o inciso

José Wellington Alencar
Escritório Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050445 - 27 jan 2025
Página 3/7 Emis. R\$ 184,24



INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço Av. G - 268 altos / Vila Velha IV CEP 60 349-750

Fortaleza / CE CNPJ nº 10.831.587/0001-34

institutoalexunes@gmail.com

Inscrição CMAS nº 00379; CNEAS; Inscrição COMDICA nº 1123/2024; Inscrição CMDPI nº 093/2024

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN, INSCRITO NO CNPJ 10.831.587/0001-34. ALTERAÇÕES E CORREÇÕES CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18 DE SETEMBRO DE 2024.(Continuação pag. 03)

XXXIV - O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, irá promover pesquisa e ações nos campos da: educação, esporte, saúde, cultura, qualificação profissional, informática e tecnologia; o inciso XXXV - O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, irá promover ações de defesa, prevenção e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

A entidade reconhece a importância dos recicladores como agentes essenciais para a promoção da sustentabilidade ambiental e a redução de resíduos sólidos. O inciso XXXVI - O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, irá promover ações, de acordo com o artigo 1º, da lei nº 8.742/93 e os mínimos sociais estão previstos no artigo 6º da Constituição Federal (CF), se constituem em objetivos primordiais das ações de assistência social e são os seguintes: educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, à infância e assistência aos desamparados.

O inciso XXXVII - O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá exercer as seguintes atividades de apoio a gestão de saúde; a gestão de educação, exceto caixas escolares; Pesquisa de mercado e de opinião pública; Atividades de consultoria de gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas; Educação Profissional de nível técnico; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Educação Profissional de nível tecnológico; Consultoria em tecnologia da informação; Serviços de engenharia e Cursos preparatório para concursos. Assim, a entidade se compromete a apoiar e fomentar a inclusão social e econômica dos recicladores, ao mesmo tempo em que promove a preservação ambiental por meio da reciclagem e manejo adequado dos resíduos, do artigo 10º, Capítulo Segundo - Das características Estratégicas. Dando prosseguimento a pauta do dia, o Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social trabalhará no cumprimento de seu programa de ação, de acordo com os CNAE'S, no parágrafo 11º, artigo 9º, do Capítulo Segundo - Das características Estratégicas, são eles: criar, planejar ações e projetos que facilitem a inclusão socioeconômica das famílias rurais, através dos projetos voltados a Agricultura Familiar, atendendo a lei 11.326 de 24 de julho de 2006. Inclusão do CNAE 0161-0 Atividade de apoio à agricultura; CNAE 7490-1/03; Serviços de agronomia e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; CNAE 0322-1/01; Criação e produção de peixes em água doce; CNAE 4634- 6/03; Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; CNAE 82300/01 - Serviços de organizações de feiras, congressos, exposições e festas; CNAE 86607/00 - Atividades de apoio a gestão de saúde; CNAE 85503/02 - Atividades de apoio à educação ,exceto caixas escolares; CNAE 73203/00 - Pesquisa de mercado e de opinião pública; CNAE 70204/00 - Atividades de consultoria de gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE 74901/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; CNAE 85414/00 - Educação Profissional de nível técnico; CNAE - 85996/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; CNAE 85422/00 - Educação Profissional de nível tecnológico; CNAE 62040/00 - Consultoria em tecnologia da informação; CNAE 71120/00 - Serviços de engenharia; CNAE F 4120 - Refere-se a construção de moradias/edifícios; CNAE 85996/05 - Cursos preparatório para concursos e CNAE 8640-2/09 - Refere-se a serviços de diagnósticos por métodos ópticos e outros exames análogos. Estes CNAE'S são necessários para ampliação de nossa rede de ação e atuação na assistência social na área rural. Seguindo a ordem do dia, foi oficializado o endereço do escritório central do Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social, que

José Wellington Alencar
Escritório Centralizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050445 - 27 Jan 2025
Página 4/7 Emis. R\$ 184,24



INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço Av. G - 268 altos / Vila Velha IV. CEP: 60.349-750
Fortaleza / CE CNPJ nº 10.831.587/0001-34
institutoalexunes@gmail.com

Inscrição CMAS nº 00379; CNEAS; Inscrição COMDICA nº 1123/2024; Inscrição CMDPI nº 093/2024

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN, INSCRITO NO CNPJ 10.831.587/0001-34. ALTERAÇÕES E CORREÇÕES CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18 DE SETEMBRO DE 2024.(Continuação pág. 04)

funcionará à Rua Pedro I, nº 1028, sala 1014 e sala 1018 - Centro - Cep 60.015-000 de Fortaleza e o encerramento de todas as atividades na avenida G nº 268 - Vila Velha no dia 29 de novembro de 2024. Nada mais havendo, a presidente fez o resumo dos trabalhos do dia, bem como as deliberações, agradeceu a presença e a participação de todos e deu por encerrada a reunião, a qual eu, Marcela de Aquino Farias Alcantara, lavrei a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes abaixo relacionados.

Qte	Nome Completo
1	Raimundo da Silva Gomes
2	Agemor Paulino Santos
3	Crustiana de Sousa
4	Eleonice Maria da Silva
5	Edilson Gomes
6	Fabiane Maria da Silva
7	Dezailio Gomes da Silva
8	Emanuelly Nascimento Sousa
9	Antonio Alexandro Nunes Silvestre
10	Emmanuel Paulo Costa
11	DANILLO DA COSTA FILHO
12	Marcelo Alexandre da Silva
13	Marcelo Alexandre da Silva
14	Juliana Oliveira da Silva
15	Leandro de Jesus Costa
16	Hozana Bezerra Lima
17	Augusto Galvão da Silva
18	Adriana Gomes da Silva
19	Roberto da Silva
20	Lucas Gomes da Silva

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050445 - 27 Jan 2025
Página 5/7 Emls. R\$ 184,24

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Fortaleza, 18 de outubro de 2024

CARTÓRIO
JAIME ARARIPE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE ANTÔNIO CARLOS - FORTALEZA - CE
DEL. JAIME DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR - TITULAR | DEL. DULCINEIA AUGUSTO DE ALENCAR - SUBSTITUTO
AL. MISTEN HILL, 4045 - CEP 10234-001 - FORTALEZA - CEARA - BR 050 3225-3301 (050 3225-3301)
10790999764001 - Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) assinat(a) (s)
= MARCELA DE AQUINO FARIAS ALCANTARA =
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Fortaleza, 24 de janeiro de 2025, 14:00:55. Em testemunho da verda.
TERESA CHILLIE SOARES FERREIRA (Escrevente) Total: R\$ 6,30.
Valido somente com o selo de autenticidade. FUNE: teresa DI494608



Marcela de Aquino Farias Alcantara
Secretária



gov.br

Documento assinado digitalmente
ALYNE SENA NUNES
 Data: 08/01/2025 08:58:49-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alyne Sena Nunes, a função de Presidente, brasileira, casada, filiação Francisco Adalberto Lourenço da Silva e Antônio Sena da Silva residente à Rua 1016, nº 38 - Altos, 4ª Etapa Conjunto Ceará, CEP 60.532-680, Profissão: Pedagoga, inscrita no CPF nº 631.847.373-49 e RG nº 970120182-39 SSP/CE, nascimento 04/08/198

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALFRIDO CARNEIRO ARAÚJO
 Data: 23/12/2024 18:44:36-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valfrido Carneiro Araújo, a função de Tesoureiro, brasileiro, divorciado, filiação Antonio Lucas de Araújo e Alcirene Carneiro Araújo residente à Rua Guilherme Rocha nº 846 - Centro, CEP 60.030-140 Profissão: Empreendedor, inscrita no CPF nº 806.558.233-87 e RG nº 97028012790 SSP/CE, nascimento 15/09/1980.

Juracy Honório Fontele
 Juracy Honório Fontele, a função de 1º Conselho Fiscal, brasileira, divorciada, filiação Moisés Honório Fontele e Raimunda Dourado Fontele, residente à rua P nº 141 - Vila Velha CEP: 60.349-180 Profissão: vendedora autônoma, inscrita no CPF nº 710.771.203-97 e RG nº 95017001591 SSP/CE, nascimento 08/10/1962.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE MATHEUS DE MOURA MACENA
 Data: 23/12/2024 19:38:59-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José Matheus de Moura Macena, a função de 3º Conselho Fiscal, brasileiro, solteiro, filiação José Macena e Maria de Moura Macena, residente à rua Mão Neo Miranda nº 361 - Boa Vista CEP: 60.867-530 Profissão: Arquiteto, inscrita no CPF nº 700.556.594-03 e RG nº 3958632 SSDS/PB, nascimento 15/12/1997

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA LOURDIANE NUNES SILVESTRE
 Data: 08/01/2025 10:14:22-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Lourdiane Nunes Silvestre, a função de Vice-presidente, brasileira, divorciada, filiação Antonio Silvestre Sobrinho e Maria de Lourdes Nunes Silvestre, residente a Travessa Castelo nº 583 - Altos - Goiabeiras, CEP 60.332-740 Profissão: Dona de casa, inscrito no CPF nº 768.290.063-68 e R.G. nº 95002191896 SSP/CE, nascimento 27/08/1978.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELA DE AQUINO FARIAS ALCANTARA
 Data: 21/12/2024 07:56:23-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcela de Aquino Farias Alcântara, função de Secretária, brasileira, casada, portadora do RG 98002286212 ssp-ce e CPF 00853308330, filiação Francisca de Aquino Sampaio e José Sisinio Farias, residente à Rua Mário Campos 1067 Jardim Guanabara cep 60341-820, profissão assistente social, data de nascimento 09/01/1985.

Maria Santa da Cunha
 Maria Santa da Cunha, a função de 2ª Conselheira Fiscal, brasileira, viúva, filiação Domingos Francisco da Cunha e Maria da Conceição de Jesus, residente a rua Cecil Salgado nº 259, Jardim Guanabara, CEP 60.346-205, Profissão: Aposentada, inscrita no C.P.F. nº 734.323.693-87 e RG nº 2001006008606 SSP/CE, nascimento 18/08/1946.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Averb. Nº 5050445 - 27 Jan 2025
 Página 6/7 Emls. R\$ 184,24

José Wellington Alencar
 Escrevente Autorizado



CARTÓRIO
ARARIPE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE ANTÔNIO DE...
 10241399121773 14 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas:
 = JURACY HONÓRIO FONTELE, MARIA SANTA DA CUNHA ==
 que conferem c/ o padrão rec. nesta serventia, Dou fe.
 Fortaleza, 24 de janeiro de 2025.14:02:37, em testemunho da verdade.
 TERESA CAMILLY-SOARES FERREIRA (Escrevente) Total: R\$ 1.172.
 Válido somente com o selo de autenticidade. EML: teresa 01494609 e 01494610



ADMY 02

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Registro nº 5050445

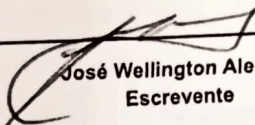
Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 7 (sete) páginas, foi apresentado em 27/01/2025, o qual foi protocolado e registrado sob nº 5050445 em 27/01/2025 e averbado à margem do registro sob nº 5009777, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2025

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050445 - 27 jan 2025
Página 7/7 Emis. R\$ 184,24


José Wellington Alencar
Escrevente


José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
ABK396224-H5S9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

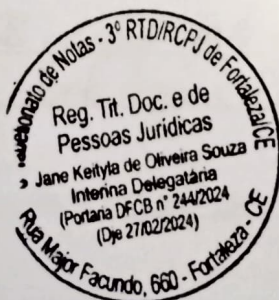

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
ABI919269-G3T9
ABI919270-M9T9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento	20250127000043
Total emolumentos	R\$ 142,83
Total FERMOJU	R\$ 10,53
Total Selos	R\$ 9,49
Total FRMMP	R\$ 7,13
Total FAADep	R\$ 7,13
Total ISS	R\$ 7,13
Valor Total	R\$ 184,24
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DO TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRA DE PESSOAS JURÍDICAS
DE FORTALEZA**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 1/21 Emls. R\$ 201,54

O (A) REPRESENTANTE LEGAL:

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

NOME COMPLETO: Alynnne Sena Nunes
NACIONALIDADE: Brasileira PROFISSÃO: Pedagoga
ESTADO CIVIL: Casada UNIÃO ESTÁVEL: SIM () NÃO ()

FILIAÇÃO:
PAI: Francisco Udalberto Lourenço da Silva
MÃE: Antônia Sena da Silva
TELEFONE PARA CONTATO: (85) 98784-2944
RG: 97012018239 CPF: 631.847.373-49
ENDEREÇO: Rua 1016 casa 38 - Alphas 4ª Etapa Conjunto
Leandá - Fortaleza - Ce

REQUER: O REGISTRO () // A AVERBAÇÃO (X) // O CANCELAMENTO ()

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL - AVERBAÇÃO DO ADITIVO SOCIAL OU ESTATUTO SOCIAL E BANCADA OU DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE - AVERBAÇÃO DO ADITIVO SOCIAL OU ESTATUTO SOCIAL E BANCADA OU ENTIDADE -ETC...)



DA ENTIDADE DENOMINADA (NOME DA RAZÃO SOCIAL):

Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social

CNPJ Nº 10.831.587/0001-34

SEDIADA NO ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua Pedro I nº 1028, sala 1014 e sala 1018 - Bairro:
Centro - CEP: 60.015-000 - Fortaleza - Ce

FORTALEZA - CE 27 DE Janeiro DE 2025

Alynnne Sena Nunes
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço Avenida G nº 268 - Vila Velha IV. CEP: 60.349-750 - Fortaleza / CE

CNPJ nº 10.831.587/0001-34 institutoalexunes@gmail.com



Inscrição CMAS nº 00379; CNEAS; Inscrição COMDICA nº 1123/2024; Inscrição CMDPI nº 093/2024

CAPÍTULO PRIMEIRO CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E GERAIS:

ARTIGO 1º - O INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, que assim denominar-se-á, ou, abreviadamente, como **IAN- INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, fundado em 06 de junho de 2008, inscrição 5009777, inscrito no CNPJ 10.831.587/0001-34, é organização da Sociedade Civil - OSC, integrante do Terceiro Setor, constituída como pessoa jurídica de direito privado, com natureza de associação civil sem fins: econômicos, político-partidários, religiosos ou lucrativos, com tempo de duração indeterminado.

§ 1º - A ação do IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ocorrerá em todo território brasileiro, em notadamente no Estado do Ceará, em especial no Município de Fortaleza -Ce, onde terá sede e foro, podendo também ramificar suas ações em todos os municípios e estados da federação brasileira, onde exercerá suas atividades na consecução de suas finalidades sociais.

§ 2º -Poderá o IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ainda a juízo e a critério da sua diretoria, estender sua ação a quaisquer outros Municípios e Estados do País, se e quando necessário ou conveniente às suas ações institucionais.

ARTIGO 2º - O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL terá sede administrativa provisória e domicílio, sito a rua Pedro I nº 1028 , sala 1014 e sala 1018 - Centro - CEP 60015 - 000 - no município de Fortaleza-Ce.

ARTIGO 3º- O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, destinará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, nas despesas de custeio e investimento, demandadas para consecução e desenvolvimento de ações meio e fins, as quais efetivem com qualidade a sua missão, finalidade e objeto social; sua manutenção institucional e a garantia de sua sustentabilidade institucional, aplicando-as no território nacional, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, especial ou fundo de reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Instituto Alex Nunes não distribuirá entre seus associados, dirigentes, empregados, mantenedores e doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 2/21 Emis. RS 201,54

ARTIGO 4º - Responde e representa o IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as relações com terceiros o seu Presidente(a), e na sua ausência, faltas e impedimentos seu substituto legal.

§ 1º - Pode o presidente delegar em confiança, desde que expressamente por meio de procuração pública ou privada, ou ainda mediante carta-preposto, parte de suas atribuições estatutárias a outrem, se e quando isto se justificar, para quem venha auxiliá-lo em suas tarefas, ou para o exercício de tarefa específica, eventual ou temporária delegada.

§ 2º - Representará administrativa e operacionalmente, cada filial constituída, em município diverso da sede social, como preposto, designado em confiança, um Gestor Institucional, integrante do quadro de voluntários e/ou do quadro funcional (empregados ou prestadores de serviços) da Instituição.

ARTIGO 5º - O Instituto Alex Nunes reger-se-á pelas leis vigentes no País, por este Estatuto Social, regulamentados, no que couber, quando editados, por Regimento e Regulamentos internos, resoluções ou correlatos emanados dos seus órgãos internos, nos respectivos limites de suas competências. O exercício social do Instituto Alex Nunes, coincidirá com o ano civil.

§ ÚNICO - O Instituto Alex Nunes de Assistência e Proteção Social, se adequa com base no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

ARTIGO 6º - A organização, em qualquer de suas ações não é permitido que façam qualquer tipo de discriminação, seja esta de natureza: étnico-racial; gênero ou orientação sexual; crença espiritual ou religiosa, ou ausência dela; concepção política, filosófica, ideológica; ou, de qualquer ordem.

ARTIGO 7º - O Instituto Alex Nunes poderá ser dissolvido a qualquer momento, se e quando isto for aprovado em Assembleia Geral, instalada em caráter especial, para tratar exclusivamente deste assunto na pauta de deliberações da sessão.

§ 1º - No caso de deliberação da dissolução ou extinção da instituição, a mesma deve seguir o inciso III do artigo 3º da Lei complementar nº 187 de 2021 e inciso III do artigo 5º do decreto nº 11.791 de 2023. Após pagas todas as dívidas casos existentes; serem cumpridas às formalidades legais e estatutárias; devolvido aos respectivos proprietários parte, quota ou fração ideal que lhes pertençam em patrimônio vinculado ou de propriedade de terceiros, sob uso, parceria ou responsabilidade da Instituição; ser dada a destinação prevista em lei ao patrimônio adquirido com recursos públicos governamentais, em função de estar gravado com cláusula de inalienabilidade, com compromisso formal de devolução ou transferência da propriedade à administração pública do Ente Federativo que o tenha custeado e permaneceu vinculado; havendo eventual patrimônio líquido remanescente será este destinado a uma ou mais pessoa jurídica constituída como Organização da Sociedade Civil, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Entidade extinta, operando-se tal destinação na forma do próximo parágrafo.

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 3/21 Emis. R\$ 201,54

2

§ 2º - A Entidade beneficiária do patrimônio líquido remanescente no processo de extinção ou dissolução da associação, observado o disposto no *caput* e parágrafo anterior, deverá ter sede e atuação no País, no estado do Ceará e no Município de Fortaleza; preferencialmente, tendo a(s) beneficiária(as) um ou mais dos mesmos objetivos sociais desta entidade, e mesma titulação na data de sua extinção ou dissolução, se for o caso, devendo, ainda, a beneficiária, está registrada no Conselho Municipal, ou, Estadual, ou Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO SEGUNDO

DAS CARACTERÍSTICAS ESTRATÉGICAS

ARTIGO 8º - É missão institucional do IAN—INSTITUTO ALEX NUNES atuar, enquanto organização, em nome da sociedade civil organizada, de forma complementar e suplementar a primazia da responsabilidade governamental, em contexto territorialidade, na perspectiva da matricialidade familiar e do protagonismo, na proteção social em assistência social, voltada ao provimento de mínimos sociais e atendimento às necessidades básicas e contingências sociais, junto a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal, social ou econômico, integrada e referenciada ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com vistas a promoção de oportunidades de acesso democrático e intergeracional ao pleno exercício da cidadania.

ARTIGO 9º - Na consecução de sua missão institucional, o IAN - INSTITUTO ALEX NUNES tem por finalidade preponderante a execução de ações e atuação do interesse da Política Pública Social de Assistência Social, em atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, em proteção social básica e/ou especial, de média e alta complexidade, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, integrados ao Sistema Único de Assistência Social - S.U.A.S.

§ 1º - A Instituição realizará suas ações diretamente e/ou de forma subvencionada por recursos governamentais e/ou, ainda, mediante parceria, compartilhamento, multicompartilhamento, contrato ou outra forma de ajuste com o Poder Público, Pessoas Físicas ou Organizações Privadas.

§ 2º - Suplementar e complementarmente a Instituição atuará ainda também em atendimento, assessoramento, e/ou, defesa e garantia de direitos, em toda e qualquer das demais políticas públicas sociais, setoriais ou transversais, que entender conveniente, e no apoio e suporte a Organizações do Terceiro Setor e na capacitação e qualificação de lideranças, gestores, operadores socioassistenciais, públicos e/ou privados, na perspectiva socioeducativa, do desenvolvimento social e comunitário, e sempre que possível, incluindo nesta atuação, ações constituídas como Programas de Assistência Social, nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores),prestando serviços, executando programas e projetos e concedendo benefícios de prestação social básica ou especial dirigidos a as mulheres chefe de família, das famílias atípicas, a maternidade, à infância, adolescência, juventude, velhice, as pessoas portadoras de deficiência física e invisíveis, à comunidade

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 4/21 Emis. R\$ 201,54

3

LGBTQIAPN+ e a promoção gratuita de assistência à saúde ou a educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas; Cadastrados no CADUNICO, desempregados, autônomos, negros, quilombolas, populações indígenas, afrodescendentes, apenados e egressos do Sistema Penal e de medidas socioeducativas, suas famílias e comunidades do entorno.

§ 3º - A oferta das ações aos usuários beneficiários socioassistenciais, independente da condição de associado, será de forma gratuita na perspectiva da proteção social básica e especial, voltadas a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal, social ou econômico, e/ou a órgãos públicos e Organizações Socioassistenciais, em atividades da Política Pública de Assistência Social, referenciadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e realizadas de forma integrada, às demais Políticas Públicas Sociais Setoriais e Transversais.

§ 4º - Nas ações institucionais, sempre que possível, o Instituto Alex Nunes priorizará a atuação em rede, buscando a articulação, interlocução, integração, cooperação, interatividade e compartilhamento de dados, ações e informações, com vistas a união mútua de forças, a não sobreposição de ações, atuação e atendimento a um mesmo usuário, evitar desperdício de energia, esforços e recursos, e maximizar o impacto positivo, pró-social e proativo das ações coletivas na comunidade e para as famílias e indivíduos nela residentes.

§ 5º - A Instituição priorizará em sua ação e atuação, defesa e garantia dos direitos especiais: da criança e do adolescente; e/ou juventude, e/ou, da pessoa com deficiência; e/ou, da mulher; e/ou, das pessoas enfermas e seus acompanhantes; e/ou, do trabalhador; e/ou da igualdade e do respeito às diferenças; e/ou, do idoso, inclusive realizando projetos deste grupo de convivência com idosos a projetos de longa permanência em especial para este público específico caso seja necessário e/ou o Instituto Alex Nunes tenha condições financeiras e estrutura para acolhê-los com segurança e dignidade.

§ 6º - A ação e atuação institucional, observará, sempre que possível, também, o viés educacional, sejam eles: no processo formativo educativo de matriz familiar; no processo formativo de matriz formal-curricular no ensino escolar, ou na qualificação profissional ou no processo formativo de matriz socioeducativa-comunitária, no ensino livre em geral, proporcionado no vivo compartilhado das relações humanas interpessoais e/ou institucionais, nos coletivos, nas organizações, na sociedade.

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior, dar-se-á, entre outras perspectivas, focos e enfoques, notadamente, no estímulo cidadão para: a convivência e fortalecimento de vínculos relacionais; a qualificação e condições de desenvolvimento humano adequado; o pleno e consciente exercício da cidadania; para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional; para a qualificação profissional e inserção de pessoas no mundo do trabalho, inclusive na educação para e pelo trabalho, no empreendedorismo e programas de estágio e aprendizagem; a promoção da convivência familiar e comunitária; em especial, do fortalecimento e reforço do vínculo escolar.

José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

§ 8º - A missão, finalidades e objetivos institucionais serão financiados, viabilizados, operacionalizados e disponibilizados a partir de programas de ações, incluindo suas ações programáticas e atividades integrantes, realizadas por execução direta; ou indiretamente, por meio de doações, financiamentos, contratos, convênios, compartilhamento de gestão, parcerias, prestação de serviços gratuitos ou remunerados de assessoria, consultoria, orientação, capacitação, organização, controle e intermediários de apoio, suporte, complementação, fornecimento de horas profissionais de trabalho, a órgãos públicos governamentais ou organizações privadas que atuem em áreas afins ou tenham tais objetivos; assim como, promovendo na perspectiva das políticas públicas que atuar: formação e qualificação; promoção; divulgação; financiamento e patrocínio; assessoramento, consultoria, orientação; apoio e suporte estrutural, infra estrutural, socioeducativo e/ou econômico; educação, salvaguarda, administração e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural (material e imaterial); incentivo, estímulo e motivação à descoberta e desenvolvimento de dons, talentos, potencialidades e habilidades, no viés socioassistencial, e/ou, socioeducativo, e/ou, sócio comunitário e apoio e suporte a organizações.

§ 9º - Continuem fundamentos da Governança, Gestão e Ação Operacional Institucional: a gestão social democrática; a participação política e social; o fortalecimento da sociedade civil organizada; a transparência na aplicação dos recursos, públicos ou privados; os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar e promover, como princípios:

- a) O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- b) A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- c) A promoção do desenvolvimento pessoal, local, regional e nacional, inclusivo, sustentável e fortalecimento do empreendedorismo;
- d) O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas governamentais ou sociais;
- e) A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- f) A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, na perspectiva do exercício responsável, positivo, proativo, pros sociais, crítico e reflexivo de deveres e obrigações pessoais e sócio comunitários;
- g) A promoção e a defesa dos direitos fundamentais, sejam eles: humanos, individuais, coletivos, sociais, políticos, econômicos, difusos ou especiais e específicos;
- h) A educação e responsabilidade para com a sustentabilidade social, comunitária e ambiental, a preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- i) A valorização dos direitos dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e de todas as culturas e contribuições culturais do processo civilizatório nacional;
- j) A preservação e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
- k) Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- l) Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 6/21 Emis. R\$ 201,54

§ 10º - Na perspectiva dos fundamentos e princípios constantes do caput e demais características institucionais retro mencionadas, são diretrizes fundamentais da ação institucional, ainda:

- a) A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público, reconhecendo a primazia deste na oferta das políticas e serviços públicos e a complementaridade e suplementaridade da ação privada do cidadão e da sociedade civil organizada;
- b) A priorização do controle de resultados, seus impactos e condições de replicabilidade, sem prejuízo dos enfoques na qualidade destes, dos processos e das operações promovidas;
- c) O incentivo ao uso inclusivo e acesso democrático a recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- d) O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados e destes nas relações com as organizações da sociedade civil, por meio dos sistemas de políticas públicas;
- e) O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- f) a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação e a sociedade civil organizada, por meio de ação em rede e teias focadas na articulação, integração, cooperação, interatividade e compartilhamento de dados, ações e informações que evitem sobreposição de iniciativas e desperdício e/ou fragmentação e promova potencialização dinâmica e equilibrada no uso dos recursos disponíveis;
- g) a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento da ação no trabalho de gestores públicos e privados, na implementação de ações de interesse público, coletivo e de relevância social, em busca de atuação específica, especializada e qualificada;
- h) a adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, notadamente combatendo as práticas de egocentrismo, corporativismo, patrimonialismo e corrupção;

§ 11º - Constitui, portanto, objeto social do INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para os devidos fins, na perspectiva do CNAE: preponderante/principal: CNAE - 9430-8/00 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais; complementares/ acessórias: CNAE 8800-6/00 - Serviços de Assistência Social, sem alojamento; CNAE 8730-1/99 - Atividades de Assistência Social prestadas em Residências Coletivas ou Particulares; CNAE 8550-3/02 - Atividades de Apoio a Educação; 8599-6/03 - Treinamento em Informática; CNAE - 8599-6/04 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; CNAE - 8599-6/99 - Outras Atividades de Ensino não Especificadas; CNAE - 8219-9/99 - Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo a Pessoas e Organizações - Atividades de aulas de música CNAE : 85.92-9/03 - Atividade de Produção teatral CNAE : 90.01-9 - Produção musical; CNAE 8591-1/00 Atividades esportivas; CNAE 9493-6-00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e arte; CNAE 8650-0 Atividades de profissionais da área da saúde; CNAE 8630-5 Atividades de atenção ambulatorial executada por médicos e odontólogos; CNAE 82300/01 - Serviços de organizações de feiras, congressos, exposições e festas; CNAE 86607/00 - Atividades de apoio a gestão de saúde; CNAE F 4120-4/00 Construções de moradias/edifícios residenciais de qualquer tipo; CNAE 73203/00 - Pesquisa de mercado e

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

e opinião pública; CNAE 70204/00 - Atividades de consultoria de gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE 74901/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; CNAE 85414/00 - Educação Profissional de nível técnico; CNAE 85422/00 - Educação Profissional de nível tecnológico; CNAE 62040/00 - Consultoria em tecnologia da informação; CNAE 71120/00 - Serviços de engenharia; CNAE 85996/05 - Cursos preparatório para concursos; CNAE 8299-7 Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas; CNAE 8650-002 Atividades com profissionais de nutrição; O CNAE 8640-2/09 refere-se a serviços de diagnóstico por métodos ópticos e outros exames análogos CNAE 8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; CNAE 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; CNAE 0161-0 Atividade de apoio à agricultura; CNAE 7490-1/03 Serviços de agronomia e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; CNAE 0322-1/01 Criação e produção de peixes em água doce; CNAE 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; O CNAE F - 4120 refere-se a serviços de construção de moradias/edifícios. Estes CNAE'S são necessários para ampliarmos nossa rede de ação e atuação na assistência social.

ARTIGO 10º - Entre outras, que venham a ser previstas neste estatuto social, ou no Regimento Interno ou deliberações e resoluções internas fundamentadas, constituem como finalidades, como objetivos do **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, voltados à promoção de suas atividades de relevância pública e social na consecução de sua missão e propósitos institucionais:

- I - Servir sem finalidades econômicas e lucrativas à comunidade e suas organizações, e não apenas ao seu quadro associativo, notadamente de forma gratuita na ação socioassistencial;
- II - Promover serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em proteção social básica e especial de média e alta complexidade a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal, social e/ou econômico, integrado a rede socioassistencial e articulado com a rede intersetorial, destinado a cidadãos em geral, e, em especial a usuários beneficiários: crianças e adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência, trabalhadores, minorias e excluídos sociais e com idosos;
- III - Atuar, subvencionadamente; ou em parceria mediante Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, com; ou, prestando serviços, mediante contrato ou equivalente, ao Poder Público, nas suas esferas federativas: federal, estadual e/ou municipal, com órgãos da administração: direta, descentralizada ou indireta, dos poderes: legislativo, executivo e judiciário, por meio de todos e quaisquer órgãos governamentais vinculados a políticas e serviços públicos; na consecução de sua missão, finalidade e objetivos sociais institucionais;
- IV - O Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social, reconhece a segurança alimentar como um direito fundamental e se compromete a promover ações voltadas à garantia de acesso a alimentos adequados, nutritivos e suficientes para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, com ênfase na saúde, bem-estar e qualidade de vida das famílias e indivíduos atendidos. A entidade desenvolverá e implementará programas e ações de segurança alimentar, que poderão incluir, mas não se limitar a: distribuição de cestas básicas e alimentos para famílias em situação de insegurança alimentar, com a devida orientação sobre o consumo de alimentos saudáveis e balanceados; oferecimento de refeições ou refeições complementares, em centros comunitários, abrigos ou locais de

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

atendimento, priorizando a qualidade nutricional e a diversidade alimentar; promoção de hortas comunitárias e escolares, com incentivo à produção local de alimentos, para garantir o acesso a alimentos frescos e nutritivos, além de gerar autonomia para as famílias educação alimentar e nutricional, por meio de workshops, palestras e atividades de capacitação, visando aumentar a conscientização sobre a importância da alimentação saudável e o aproveitamento dos alimentos de maneira sustentável. A entidade poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, empresas privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para fortalecer suas ações de segurança alimentar, incluindo o fornecimento de alimentos, recursos financeiros e materiais para a implementação de programas alimentares; A entidade estimulará a produção local de alimentos, por meio de programas como a criação de hortas comunitárias ou agrícolas familiares, promovendo a agricultura sustentável e apoiando a economia local, com preferência por alimentos orgânicos e de baixo impacto ambiental. A entidade dará prioridade ao atendimento de famílias em situação de insegurança alimentar, especialmente aquelas que convivem com condições de pobreza extrema, desemprego ou outras situações de fragilidade social, assegurando que essas famílias tenham acesso contínuo e sustentável a alimentos. As ações de segurança alimentar serão financiadas por meio de doações de alimentos e recursos de pessoas físicas e jurídicas, incluindo campanhas de arrecadação e parcerias com empresas do setor alimentício, convênios com órgãos públicos e parcerias com programas governamentais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e outros programas de segurança alimentar e nutricional, eventos beneficentes, bazares e campanhas de arrecadação de fundos para viabilizar a implementação de programas de alimentação. A entidade se compromete a realizar a avaliação contínua de suas ações de segurança alimentar, com base em critérios de impacto e eficiência, utilizando indicadores de saúde e nutrição, e ajustando suas estratégias conforme necessário para garantir o acesso a alimentos de qualidade para todos os beneficiários. A entidade se compromete a realizar suas ações de segurança alimentar com total transparência, prestando contas regularmente à assembleia geral, aos órgãos de fiscalização competentes e aos parceiros envolvidos, assegurando a correta utilização dos recursos para o atendimento das necessidades alimentares da população.

V-. Atividades de promoção da integração ao mercado do trabalho, sempre que possível, articulado aos serviços e benefícios socioassistenciais, e, no viés da inserção no mundo do trabalho, promoção do protagonismo, a educação para e pelo trabalho, e, em programas de estágio primeiro emprego e aprendizagem, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas e individuais dignas de sobrevivência, foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante tal processo, garantia da acessibilidade e tecnologias assistivas e assertivas para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social, o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades;

VI-. Atividades de educação continuada permanente a gestores e operadores socioassistenciais;

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 9/21 Emis. R\$ 201,54

- VII- Atividades de transporte especial, especializado e/ou adaptado destinado a pessoas socialmente vulneráveis e de promoção de acessibilidade a tais pessoas em espaços públicos;
- VIII- Atividade de qualificação de lideranças, conselheiros de políticas públicas e tutelares, agentes públicos e privados, no empoderamento de cidadãos, voluntários e usuários de políticas e serviços públicos, a educação política diversa e plural e para a cidadania com vistas ao reconhecimento dos ideais de paz, liberdades públicas estado democrático de direito, justiça social, bem comum, responsabilidade social e ambiental, controle social, participação popular e protagonismo comunitário e outros aspectos técnicos e específicos de políticas e serviços públicos, controle social, participação popular e protagonismo comunitário, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;
- IX - Atividades complementares e de estágio a acadêmicos de cursos universitários afins ou integrados a ação socioassistencial;
- X - Atividades de apoio e suporte a órgãos públicos e organizações do Terceiro Setor, formais institucionalizadas ou não formais, inclusive movimentos sociais, fomentando a qualificação de sua governança, gestão, capital humano, processos, operacionalidade e resultados;
- XI - Atividades de apoio e suporte a Política Pública de Defesa Civil;
- XII - Atividades de enfrentamento e combate à pobreza, à exploração do trabalho Infanto-juvenil, combate à fome e promoção da dignificação das estratégias de sobrevivência;
- XIII - Atividades de atendimento socioeducativo ao adolescente e/ou jovens e adultos, com desenvolvimento, efetivo ou em risco, parcerias ou qualificadoras a tal atendimento;
- XIV - Atividades inerentes a questões socioassistenciais decorrentes de uso e/ou vício de substâncias psicoativas (drogação);
- XV - Atividades inerentes a questões de atendimento e/ ou acolhimento, nas modalidades e demandas diversas, as pessoas em situação de rua ou com atividades de sobrevivência na rua e outras razões correlatas ligadas a vitimização, abandono, maus-tratos, orfandade, outras demandas etc.;
- XVI - Apoio, suporte e compartilhamento a ações de coordenação e controle da aplicação de medidas de proteção, medida socioeducativa de reparação de danos e de medidas de responsabilização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes;
- XVII - Atividades ligadas às questões de orientação e apoio sociofamiliar, notadamente as voltadas a qualificação do exercício do Poder Familiar; promoção e educação para o planejamento familiar e o combate e enfrentamento a situações de gravidez precoce, indesejada e não planejada, e paternidade/maternidade qualificada e responsável e outras pertinentes;
- XVIII - Atividades de estudos, pesquisas e outras que contribuam, na medida do possível, com as ações de vigilância socioassistencial e com concessão de benefícios eventuais, inclusive inclusão em cadastros e similares;
- XIX - Atividades de proteção a primeira infância e de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 10/21 Emila R3 201.54

XX - Prestação dos serviços Especiais na Política da Criança e do Adolescente de que tratam os incisos de III a VII do artigo 87 e § 2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XXI - Prestação de Serviços de apoio, assessoria, consultoria, orientação e suporte a Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação de Parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil;

XXII - Ações de atendimento à defesa civil, calamidades públicas, as contingências sociais e socioassistenciais emergenciais diversas.

XXIII - Promover a educação no âmbito da capacitação profissional gratuitas à comunidade, como forma de socialização, inclusão econômica e social do indivíduo.

XXIV - Promover o empreendedorismo como forma de inclusão social e econômica como forma de melhoria vida e dignidade social.

XXV - Promover atividades culturais gratuitas à comunidade como forma a retirar da ociosidade crianças, jovens, adultos e a terceira idade, tendo como ferramentas o teatro e a música.

XXVI - Promover atividades esportivas gratuitas à comunidade, a crianças, jovens, adultos e a terceira idade, como forma de combater a violência urbana e inserção, fortalecendo relações sociais.

XXVII - Apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional em especial junto a crianças e adolescentes e defender a implementação do estatuto da criança e do adolescente em todas as frentes de atuação.

XXVIII - Promover assistência social, educação, ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais de união, fraternidade e solidariedade.

XXIX - O Instituto Alex Nunes de Assistência e Proteção Social irá trabalhar com o Reurb-S Regularização Fundiária urbana e rural de acordo com a Lei 13.465/2017.

XXX - O Instituto Alex Nunes de Assistência e Proteção Social trabalhará com construção de unidades habitacionais e melhorias habitacionais.

XXXI - O Instituto Alex Nunes de Assistência e Proteção Social trabalhará no cumprimento de seu programa de ação: criando, planejando ações e projetos que facilitem a inclusão socioeconômica das famílias rurais, através dos projetos voltados a Agricultura Familiar, atendendo a lei 11.326 de 24 de julho de 2006

XXXII - O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, também é uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, da criança com deficiências nos termos da lei nº Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015,prestando serviços, executando programas e projetos e concedendo benefícios de prestação social básica ou especial dirigidos a as mulheres chefe de família, das famílias atípicas, a maternidade, à infância, adolescência, juventude, velhice, as pessoas portadoras de deficiência física e invisíveis, à comunidade LGBTQIAPN+ e a promoção gratuita de assistência à saúde ou a educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas; Cadastrados no CADUNICO, desempregados, autônomos, negros, quilombolas, populações indígenas, afrodescendentes, apenados e egressos do Sistema Penal e de medidas socioeducativas, suas famílias e comunidades do entorno. Realizando acolhimento do adolescente, do Jovem e seus familiares através da promoção da educação, cultura e atividades desportivas, bem como pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social que oferece serviços gratuitos, de forma continuada, presente e planejada, não fazendo distinção de nacionalidade, classe social, sexo, cor, crença política e religião.

XXXIII - O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, irá promover ações de defesa, de direitos sociais, ações culturais de difusão relativos aos direitos humanos, dos povos, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

XXXIV - O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, irá promover pesquisa e ações nos campos da: educação, esporte, saúde, cultura, qualificação profissional, informática, tecnologia, além de congressos, seminários, feiras e outros dentro destes segmentos para a difusão do conhecimento de seus direitos constitucionais.

XXXV - O IAN - INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, irá promover ações de defesa, prevenção e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; A entidade reconhece a importância dos recicladores como agentes essenciais para a promoção da sustentabilidade ambiental e a redução de resíduos sólidos. Assim, a entidade se compromete a apoiar e fomentar a inclusão social e econômica dos recicladores, ao mesmo tempo em que promove a preservação ambiental por meio da reciclagem e manejo adequado dos resíduos.

ARTIGO 11º - O público-alvo do Instituto são pessoas físicas, em estado de vulnerabilidade social, por procura espontânea, na medida das disponibilidades.

§ 1º. No atendimento ao público-alvo, observar-se-á, de acordo com as condições e capacidade existentes, o atendimento de natureza socioassistencial a parcela populacional do território de atuação, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal, social ou econômico que demande a ação ou atuação promovida, em especial, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência.

§ 2º. A condição de usuários-beneficiário, torna-o membro do Instituto, eventual e temporariamente, sem, contudo, conceder-lhe a condição de associado, exclusiva dos que assim se constituam, na forma expressa neste Estatuto Social.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 12º - O Instituto Alex Nunes de proteção e assistência social - IAN terá um quadro associativo não contributivo, ou seja, desobrigado de quaisquer formas de pagamento ou cobrança associativa, em conformidade com o Art. 1º da Lei 8742/93.

ARTIGO 13º - Os interessados em associarem-se, pessoas físicas, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade e em pleno gozo de seus direitos civis, deverão apresentar requerimento neste sentido, acompanhado de seu RG e CPF/ Comprovante de residência, ficando a diretoria a competência de deliberar por maioria absoluta, pela admissão ou não de novos associados ao quadro associativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: da decisão que denegar admissão associativa, caberá, querendo o interessando, em apresentando-a em até 05 (cinco) dias após o indeferimento, recurso ao Conselho Fiscal.

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 12/21 Emls. R\$ 201.54

ARTIGO 14º - O INSTITUTO ALEX NUNES adotará práticas de gestão administrativa, transparente e acessível a todos aqueles que lhes interessar.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - O **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, poderá aceitar doações, auxílios ou contribuições, bem como firmar convênios, contratos, promover iniciativas conjuntas com organismos nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas, receber financiamentos participar de licitações.

§ 3º - O quadro social do **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** será composto por um número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

a) Fundadores - Qualificação reservada aos signatários da ata de fundação do Instituto, que participam regularmente das reuniões para a formação e manifestam o desejo de ser associados;

b) Efetivos - Pessoas físicas ou jurídicas, admitidas no quadro social do Instituto e aprovação pela Assembleia Geral.

§ 4º - Direitos dos associados.

I. O Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social garantirá a gratuidade de todos os seus associados em conformidade com a Lei 8742/93, Art. 1º.

II. Fazer parte das Assembleias Gerais;

III. Votar e ser votado;

IV. Indicar novos associados.

§ 5º - São deveres dos associados:

I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes do **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto;

III. Cooperar com todas as iniciativas e atividades do **INSTITUTO ALEX NUNES**.

§ 6º - Os associados perdem seus direitos:

I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II. Se deixarem de participar das atividades do **INSTITUTO ALEX NUNES**, por um período de 90 dias;

III. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 13/21 Emis. R\$ 201,54

IV. Se praticarem atos nocivos ao interesse do INSTITUTO ALEX NUNES.

V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome do INSTITUTO ALEX NUNES para tirar proveito patrimonial, pessoais para si ou para terceiros.

§ 7ª - Em qualquer das hipóteses previstas nas cláusulas 6ª, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do INSTITUTO ALEX NUNES, por decisão da diretoria Executiva, assegurados os direitos de defesa e de recurso perante a assembleia geral, que decidirá pela exclusão ou não do associado em assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 8ª - Qualquer associado poderá por iniciativa própria desligar-se do quadro social do INSTITUTO ALEX NUNES sem necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa ou por escrito, por meio do endereçamento a entidade de carta datada e assinada.

CAPÍTULO QUARTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 15º- O INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN, será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

§ 1º A administração geral do Instituto Alex Nunes será feita pela diretoria Executiva.

§ 2º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva do INSTITUTO ALEX NUNES poderão ser remunerados ou não, bem como aqueles sócios que prestarem serviços específicos ao mesmo, desde que sejam respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

ARTIGO 16º - Assembleia Geral, o órgão deliberativo soberano do INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL é formado por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17º - Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 01 (uma vez) ao ano, sendo realizada até o dia 31 de janeiro e extraordinariamente sempre que necessário.

§ ÚNICO - A assembleia geral será convocada pelo presidente ou vice-presidente do INSTITUTO ALEX NUNES e em sua ausência pelo Conselho Fiscal, sendo facultado aos associados o direito de convocá-la, mediante requerimento assinado por pelos menos 1/5 (um quinto) de seus associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 18º - São competências da assembleia geral:

- I. Examinar e aprovar proposta de programação anual do INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL submetida pela diretoria executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo.
- III. Examinar e aprovar relatório anual de gestão submetido pela diretoria executiva.

José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

IV. Eleger e destituir a cada 04 (Quatro) anos os membros da diretoria, do Conselho fiscal em assembleia que conte com anuência da maioria simples dos associados presentes em assembleia especialmente convocada para este fim.

V. Aprovar novos associados, com anuência de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos e fundadores quites com as obrigações do INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VI. Deliberar recurso apresentado por associado em vias de exclusão, em assembleia geral que conte com anuência da maioria simples dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

VII. Decidir sobre reformas no estatuto, nos termos legais.

VIII. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos deste estatuto.

IX. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X. Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão observadas do INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e que se relacionem a seus fins.

ARTIGO 19º - As decisões da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste estatuto.

ARTIGO 20º - A assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de edital fixado na sede do INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ou por carta ou e-mail mediante confirmação de recebimento. A assembleia que contar com a totalidade dos membros do INSTITUTO ALEX NUNES, poderá ter sanada a falta de convocação prévia.

§ 1º - A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com quórum mínimo de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos depois com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo exceções previstas por este estatuto.

§ 2º - Para deliberar sobre a reforma deste estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, salvo exceções previstas neste estatuto.

§ 3º - Quem não puder comparecer à assembleia geral poderá se fazer representar por outro associado mediante procuração devidamente registrada em cartório.

ARTIGO 21º - A diretoria executiva do INSTITUTO ALEX NUNES é composta por 7 (sete) membros associados, eleitos em assembleia geral, ficando sua composição: Presidente, vice-presidente; Tesoureiro(a), Secretário(a); 1º Conselho Fiscal, 2º Conselho Fiscal e 3º Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Até a posse da nova diretoria, os membros da diretoria em exercício deverão permanecer em seus cargos e zelar pelo bom andamento das atividades do INSTITUTO ALEX NUNES, no âmbito de suas atribuições.

§ 2º - No caso de vacância permanente de integrante da diretoria, a assembleia geral reunir-se-á no prazo de 30 dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

José Wellington Alencar
Escritor Autenticado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 15/21 Emis. R\$ 201.54

ARTIGO 22º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar anualmente o programa de trabalho e o orçamento do INSTITUTO ALEX NUNES e submetê-lo à assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter à assembleia geral proposta de programação anual de atividades do INSTITUTO ALEX NUNES
- c) Elaborar relatório anual de atividades e apresentá-los à assembleia geral.
- d) Praticar os atos de gestão administrativa;
- e) Propor assuntos a pauta da assembleia geral, bem como convocá-la, se necessário;
- f) Propor estrutura organizacional compatível com a missão e programas do INSTITUTO ALEX NUNES;
- g) Apresentar as prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal e à assembleia geral para aprovação.
- h) Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros.
- i) Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal do INSTITUTO ALEX NUNES
- J) Reunir-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

ARTIGO 23º - Compete ao presidente:

- a) Representar o INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Administrar o INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, mantendo dias sua documentação junto aos órgãos competentes e fiscalizando se os impostos são pagos em dias, além de assinar contratos, convênio e etc...
- c) Convocar ordinária e extraordinariamente a diretoria executiva, presidindo os seus trabalhos.
- d) Convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- e) Dirigir e supervisionar todas as atividades do INSTITUTO ALEX NUNES, organizando seus serviços e para tanto, admitindo e dispensando funcionários CLT, MEI ou RPA, bem como contratando a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculos empregatícios;
- f) Assinar convênios e contratos;
- g) Tem autonomia de abrir e fechar contas bancárias, movimentar depósitos bancários, assinar cheques e realizar demais operações bancárias, caso o tesoureiro esteja ausente por motivos diversos, haja vista o instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social não poder parar com suas atividades financeiras.

§ 1º - Toda emissão e aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade de ordem financeira para o INSTITUTO ALEX NUNES serão obrigatoriamente assinadas pelo presidente e tesoureiro ou procuradores por ele nomeados em conjunto com poderes especiais, com valores limites a serem definidas no texto de cada procuração para contratos comerciais e financiamentos.

§ 2º - É vetada a utilização da denominação social do INSTITUTO ALEX NUNES para a prestação de avais ou fianças de favor.

ARTIGO 24º - Compete ao Vice-presidente:

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

- a) assumir imediatamente o cargo e as funções do presidente, substituindo-o nos casos de sua ausência e impedimentos destes, sempre que necessário;
- b) Junto com o diretor presidente agendar, preparar e organizar reuniões e demais eventos do INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 25º- Compete ao Secretário(a)

- a) Dirigir as atividades da Secretaria
- b) Supervisionar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral
- c) Elaborar relatórios administrativos
- d) Guardar livros de documentos na esfera administrativa
- e) Elaborar e assinar as atas das reuniões e assembléia.

ARTIGO 26º Compete ao Tesoureiro(a):

- a) Assinar contratos em conjunto com o(a) presidente da instituição.
- b) Criar relatórios financeiros mensais para assinar e apresentar ao presidente e demais diretores.
- c) Abrir conta juntamente com o (a) presidente.
- d) Auxiliar o(a) presidente a administrar a instituição;
- e) Submeter à assembleia geral orçamento e plano de contas.
- f) Entregar em tempo hábil os relatórios para serem analisados e aprovados pelo Conselho Fiscal.
- g) Deliberar sobre custos, despesas e encargos não previstos no orçamento

ARTIGO 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

É um órgão colegiado no qual membros da Assembleia Geral se reúnem com o principal objetivo de fiscalizar os atos da Diretoria da Associação.

- a) Fiscalizar as contas do Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social.
- b) Opinar e aprovar balanços, contas, relatórios de demonstrações financeiras, contábeis e operacionais da Associação; analisar e aprovar balanços, contas, relatórios de demonstrações financeiras, contábeis e operacionais da Associação;
- c) Analisar e fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria;
- d) Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo.

ARTIGO 28º - A diretoria executiva se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente.

§ ÚNICO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lida, aprovada e assinada pelos membros da diretoria executiva presentes;

José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 17/21 Emis. R\$ 201,54

ARTIGO 29º - O conselho fiscal, será composto por 03(três) membros eleitos pela assembleia geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida mais de uma reeleição consecutiva.

a) Examinar a qualquer tempo os livros e demais papéis do INSTITUTO ALEX NUNES -IAN especialmente da tesouraria, devendo a diretoria executiva prestar todas as informações solicitadas.

b) Examinar as contas da diretoria executiva ao final de cada exercício, submetendo-as a aprovação da assembleia geral.

c) Convocar a assembleia geral, quando necessário.

d) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do INSTITUTO ALEX NUNES, bem como os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais, incluindo, mas não limitando ao relatório, ao balanço e as contas anuais apresentadas pela diretoria.

e) Examinar e emitir parecer sobre operações patrimoniais a serem realizadas;

f) Auxiliar a diretoria, sempre que for solicitado.

e) Convocar a assembleia geral, quando for necessário;

f) O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, ou quando convocado pela diretoria executiva.

§ 1º - terminado o mandato, os membros do Conselho fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lida, aprovada e assinada pelos membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO QUINTO

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO.

ARTIGO 30º - O patrimônio social do INSTITUTO ALEX NUNES, será constituído pela doação inicial dos associados e pelos bens imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicações de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da instituição.

ARTIGO 31º - Constituem receitas ordinárias do INSTITUTO ALEX NUNES:

a) Verbas encaminhadas por instituições financiadoras de projetos educacionais, culturais, esportivos e qualificação profissional;

b) Verbas encaminhadas ao INSTITUTO ALEX NUNES -IAN, por meio de incentivos fiscais a projetos de educação, cultura, esporte, qualificação profissional e empreendedorismo;

c) Recebimentos de direitos autorais;

d) Recursos oriundos de termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para o financiamento de projetos nas áreas de atuação do instituto;

José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 18/21 Emis. R\$ 201.54

- e) Prestação de serviços de formação e capacitação profissional para jovens e adultos;
- f) Prestação de serviços de formação e capacitação profissional para a rede de proteção à criança e ao adolescente.

ARTIGO 32º Na hipótese de extinção do INSTITUTO ALEX NUNES -IAN, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos, com os propósitos semelhantes, qualificadas nos termos da lei nº 9.790/99.

CAPÍTULO SEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ARTIGO 33º A prestação de contas do INSTITUTO ALEX NUNES -IAN, observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.
- b) Realização de auditoria, inclusiva por auditores, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.
- c) Prestação de contas de todos os recursos, bens de origem pública, recebidas feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34º - O exercício social do INSTITUTO ALEX NUNES -IAN, coincidirá com o período do ano civil encerrando em 31 de dezembro de cada ano. No final deste exercício será levantado pela diretoria executiva e o balanço geral das atividades para ser apreciado pela assembleia geral.

ARTIGO 35º- Os bens patrimoniais imóveis do INSTITUTO ALEX NUNES -IAN não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da assembleia geral, convocadas especialmente para este fim.

ARTIGO 36º- A assembleia poderá rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou , ainda que sejam contrárias aos objetivos do INSTITUTO ALEX NUNES -IAN, à sua natureza ou à lei.

ARTIGO 37º- A extinção do INSTITUTO ALEX NUNES -IAN, só será possível por decisão assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com quórum de instalação de 2/3(dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que conte com anuência da totalidade dos presentes, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 38º- Os casos omissos neste estatuto estão resolvidos pela diretoria executiva, "ad referendum" para assembleia geral.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 19/21 Embr. R\$ 201,54

José Wellington Aleqcar
Escrevente Autorizado

gov.br Documento assinado digitalmente
ALYNE SENA NUNES
Data: 08/01/2025 09:58:49-0300
Verifique em https://validar.id.gov.br

Alyne Sena Nunes, a função de Presidente, brasileira, casada, filiação Francisco Adalberto Lourenço da Silva e Antônia Sena da Silva residente à Rua 1016, n° 38 altos, 4ª Etapa Conjunto Ceará, CEP 60.532-680, Profissão: Pedagoga, inscrita no CPF n° 631.847.373-49 e RG n° 970120182-39 SSP/CE nascimento 04/08/198

gov.br Documento assinado digitalmente
VALFRIDO CARNEIRO ARAÚJO
Data: 23/12/2024 18:44:36-0300
Verifique em https://validar.id.gov.br

Valfrido Carneiro Araújo, a função de Tesoureiro, brasileiro, divorciado, Filiação Antonio Lucas de Araújo e Alcirene Carneiro Araújo residente à Rua Guilherme Rocha n° 846 Centro, CEP 60.030-140 Profissão: Empreendedor, inscrita no CPF n° 806.558.233-87 e RG n° 97028012790 SSP/CE, nascimento 15/09/1980.

CARTÓRIO

Juracy Honório Fontele, a função de 1º Conselho Fiscal, brasileira, divorciada, Filiação Moisés Honório Fontele e Raimunda Dourado Fontele, residente à rua P n° 141 - Vila Velha CEP: 60.349-180 Profissão: vendedora autônoma, inscrita no CPF n° 710.771.203-97 e RG n° 95017001591 SSP/CE, nascimento 08/10/1962.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE MATHEUS DE MOURA MACENA
Data: 23/12/2024 19:38:59-0300
Verifique em https://validar.id.gov.br

José Matheus de Moura Macena, a função de 3º Conselho Fiscal, brasileiro, solteiro, Filiação José Macena e Maria de Moura Macena, residente à rua Mão Neo Miranda n° 361 Boa Vista CEP: 60.867-530 Profissão: Arquiteto, inscrita no CPF n° 700.556.594-03 e RG n° 3958632 SSDS PB, nascimento 15/12/1997

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA LOURDIANE NUNES SILVESTRE
Data: 08/01/2025 10:14:22-0300
Verifique em https://validar.id.gov.br

Maria Lourdiane Nunes Silvestre, a função de Vice-presidente, brasileira, divorciada, Filiação Antonio Silvestre Sobrinho e Maria de Lourdes Nunes Silvestre, residente a Travessa Castelo n° 583 Altos - Goiabeiras, CEP 60.332-740 Profissão: Dona de casa, inscrito no CPF n° 768.290.063-68 e R G n° 95002191896 SSP/CE, nascimento 27/08/1978.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELA DE AQUINO FARIAS ALCANTARA
Data: 21/12/2024 07:56:23-0300
Verifique em https://validar.id.gov.br

Marcela de Aquino Farias Alcântara, função de Secretária, brasileira, casada, portadora do RG 98002286212 ssp-ce e CPF 00853308330, filiação Francisca de Aquino Sampaio e José Sisínio Farias, residente à Rua Mário Campos 1067 Jardim Guanabara cep 60341-820, profissão assistente social, data de nascimento 09/01/1985.

Maria Santa da Cunha
Maria Santa da Cunha, a função de 2ª Conselheira Fiscal, brasileira, viúva, filiação Domingos Francisco da Cunha e Maria da Conceição de Jesus, residente a rua Cecil Salgado n° 259, Jardim Guanabara, CEP 60.346-205, Profissão: Aposentada, inscrita no C.P.F. n° 734.323.693-87 e RG n° 2001006008606 SSP/CE, nascimento 18/08/1946.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 20/21 Embr. R\$ 201,54

José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado



CARTÓRIO
JAIME ARARIPE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE ANTÔNIO BEZERRA -
RUA JANE DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR - ITOLAI NEL OLIVEIRA JUNIOR DE ALENCAR ARARIPE - 10001
AN METER HALL, UNO - CEP 60060-001 - FORTALEZA - CEARÁ - 05 400 3225-2001 02

(987.2183469075) 11 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de: MARIA SANTA DA CUNHA, JURACY HONÓRIO FONTELE, que conferem o padrão red. nesta serventia, Dou fe. Fortaleza, 24 de janeiro de 2025, 09:34. Em testemunho da verdade, TERESA CAMILE SOARES FERREIRA (Escrivente) - total: R\$ 12,72. Valido somente com o selo de autenticidade. FUNC: teresa b144060 e b144060



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 724 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX (85) 3514-5369

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Registro nº 5050446

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 21 (vinte e um) páginas, foi apresentado em 27/01/2025, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5050446** em 27/01/2025 e **averbado à margem do registro sob nº 5009777**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: ADITIVO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2025

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5050446 - 27 jan 2025
Página 21/21 Emls. R\$ 201,54

José Wellington Alencar
Escrevente

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento	20250127000043
Total emolumentos	R\$ 155,39
Total FERMOJU	R\$ 11,19
Total Selos	R\$ 11,71
Total FRMMP	R\$ 7,75
Total FAADep	R\$ 7,75
Total ISS	R\$ 7,75
Valor Total	R\$ 201,54
Base de cálculo / Alts com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos 5013, 5026, 5023	

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
ABK396225-16S9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
ABR192771-JST9 ABR192772-MBT9
ABR192773-MBT9 ABR192774-DIT9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



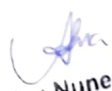
consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



ANEXO V

- 1- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 2- Certificado de Regularidade do FGTS;
- 3- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união;
- 4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5- Certidão Negativa de tributos Municipais;
- 6- Certidão Negativa de débitos Estaduais;
- 7- Certificado de Registro cadastral CRC

MROSC


Instituto Alex Nunes de Proteção
e Assistência Social
CNPJ nº : 10.831.587/0001-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.831.587/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTECAO E ASSISTENCIA SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAN- INSTITUTO ALEX NUNES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PEDRO I	NÚMERO 1028	COMPLEMENTO SALA 1014 E SALA 1018
CEP 60.035-101	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOALEXNUNES@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 8659-1234
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2025 às 18:56:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.831.587/0001-34

Razão

INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTECAO E ASSIS

Social:

Endereço: - AV G 268 - / - / FORTALEZA / CE / 00603-497

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050220212081840349

Informação obtida em 15/05/2025 18:00:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTECAO E ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 10.831.587/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:55:57 do dia 26/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2025.

Código de controle da certidão: **D9E3.7021.19A5.5D90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTECAO E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.831.587/0001-34

Certidão n°: 23124100/2025

Expedição: 26/04/2025, às 17:50:58

Validade: 23/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTECAO E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.831.587/0001-34, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/163755

CPF/CNPJ: 10.831.587/0001-34

Nome ou Razão Social: INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTECAO E ASSISTENCIA SOCIAL

Endereço: R PEDRO I 1028 1 CENTRO CEP 60035-101

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 16 de Maio de 2025 (11:52:26)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 14/08/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202506316048

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 10831587000134
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/05/2025 ÀS 17:56:36
VÁLIDA ATÉ 14/07/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Prefeitura de Fortaleza

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
CRC MROSC

instituto alex nunes de proteção e assistência social

Data de Emissão: 19/07/2024 10:05:41

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, por meio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza - CGM, com fundamento nos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 14.986/2021, CERTIFICA para fins de transferência de recursos por meio de parcerias que o parceiro instituto alex nunes de proteção e assistência social - CNPJ 10.831.587/0001-34, encontra-se cadastrado no Cadastro Geral de Parcerias.

Observações:

- As demais exigências presentes nos Chamamentos Públicos para seleção de organizações da sociedade civil, e demais exigências legais referentes a plano de trabalho, celebração de novos instrumentos ou liberação de recursos para a conta específica do instrumento, não abrangidas por essa certidão, serão verificadas no certame e pelo concedente, sendo que os documentos comprobatórios deverão instruir os respectivos processos.
- Este certificado não substitui os documentos enumerados nos editais de Chamamentos Públicos para a habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

0A41DEE9-8996-4DDA-9BCE-1F1E426F1ADF

Esta Certidão possui informações do Sistema MROSC.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2000 da, foram afixados no Quadro Geral da, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, de de

De Acordo:

A Comissão de Finanças

Início » Documentos e Publicações » Utilidade pública

Utilidade pública

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.

Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período.

Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido). (Documento Original)

Xerox (autenticada) do Estatuto que:

- a) comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.
- b) comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.
- c) comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.

Apresentar relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou



- a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;
- c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;
- d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;
- e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco, ou por um pastor evangélico ou por outros líderes religiosos. (Alterado pela redação da Lei nº 17.692/2021)



dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI



[Mapa do site](#)

[Portal do Servidor](#)

[Login V-Doc Leg](#)

[Login V-Doc Adm](#)

[Login Administrador](#)

[Login DOALECE](#)

[Webmail](#)

[Webmail - ANTIGO](#)



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/08/2025 10:14:05	Data da assinatura:	13/08/2025 11:22:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
13/08/2025

LIDO NA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/08/2025 10:39:04	Data da assinatura:	19/08/2025 10:40:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 00700/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/08/2025 09:59:51	Data da assinatura:	20/08/2025 10:00:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
20/08/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR GERAL DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 700/2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	31/08/2025 13:12:44	Data da assinatura:	31/08/2025 13:13:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
31/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 700/2025

AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 700/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA**, que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º – Art. 1º – É considera de utilidade pública INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN, Organização não Governamental (ONG) sem fins lucrativos, com sede foro no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis**:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense **O INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAN.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 700/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	01/09/2025 10:21:30	Data da assinatura:	01/09/2025 10:21:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
01/09/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 700/2025 - PAREECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/09/2025 14:56:43	Data da assinatura:	01/09/2025 14:56:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/09/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	03/09/2025 14:21:15	Data da assinatura:	04/09/2025 10:13:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 700/2025		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	25/09/2025 15:05:25	Data da assinatura:	25/09/2025 15:06:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
25/09/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 700/2025

(Autoria do Deputado Estadual Danniel Oliveira)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 700/2025, proposto pelo Deputado Estadual Danniel Oliveira, que “Considera de utilidade pública o Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social - IAN.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor sustenta que:

“O Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social - IAN, desenvolve trabalho voltado as pessoas em estado de vulnerabilidade social e risco econômico dentro da comunidade do bairro Vila Velha, com uma população numerosa, assim como seus problemas sociais. O Instituto Estimula o empreendedorismo e qualificação profissional e através de seus voluntariados oferece orientação nutricional, psicológica, terapia ocupacional e assistência social.”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo conceder o título de utilidade pública para o Alex Nunes de Proteção e Assistência Social - IAN, sob as razões expostas na justificativa da proposição.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que se trata apenas de concessão de título de utilidade pública.

Observa-se, portanto, que a proposta não prevê a criação de estrutura da Administração Estadual, bem como não interfere no regime jurídico dos servidores estaduais. Desse modo, a proposição não ofende, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 700/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	30/09/2025 15:47:44	Data da assinatura:	30/09/2025 16:40:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/09/2025

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	02/10/2025 10:26:08	Data da assinatura:	02/10/2025 11:25:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/10/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 111ª (CENTESIMA DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 102ª (CENTESIMA DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E DEZ

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAN.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

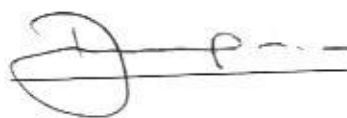
Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social – IAN, Organização não Governamental – ONG sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.831.587/0001-34, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 1.º de outubro de 2025.**



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCKControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº19.478**, de 09 de outubro de 2025.

(Autoria: Danniel Oliveira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIDADÃO BIBIU FERREIRA – IBF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Cidadão Bibiu Ferreira – IBF, Organização não Governamental – ONG sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.088/0001-96, com sede e foro no Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.479, de 09 de outubro de 2025.

(Autoria: Danniel Oliveira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ALEX NUNES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Alex Nunes de Proteção e Assistência Social – IAN, Organização não Governamental – ONG sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.831.587/0001-34, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.480, de 09 de outubro de 2025.

(Autoria: Guilherme Landim)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CUIDADOR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Cuidador das Pessoas com Deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2.º O Dia Estadual do Cuidador das Pessoas com Deficiência tem como objetivo:

